

Um dos mais eminentes philosophos do nosso tempo forneceu involuntariamente aos inimigos do ensino popular o argumento poderoso da sua autoridade, proporcionou mais um pretexto á resistencia retrograda dos governos e das classes dominantes, aventurando a asserção, tão audaz, quanto falsa, de que entre as instituições, cuja existencia depende da permanencia do homem tal qual actualmente é, e a educação, que constitue um dos instrumentos da transformação humana, ha, e ha de haver sempre, interesses oppostos, inimizade incuravel. (1)

Esta generalisação pécca, obviamente, por uma confusão fundamental. O sabio sociologo inglez reúne, e identifica, sob a denominação, que aliás lhes é commum, de *instituições*, entidades de natureza substancialmente opposta. Ha instituições e instituições. Uma, firmadas na pretensão da supernaturalidade de sua origem, fazem da propria immutabilidade um dogma inviolavel, o ponto de partida e a verdade suprema do direito nacional. A essas certamente não pôde ser sympathico o desenvolvimento da consciencia popular e do sentimento individual, consequencias infalliveis do derramamento da instrucção. Outras, porém, cujo intuito declarado está precisamente em proteger a expansão calma e progressiva da liberdade humana e da vontade popular, fazem, pelo contrario, consistir a legitimidade da sua existencia e a estabilidade da sua situação na flexibilidade indefinida das suas formas e na illimitada adaptabilidade do espirito de suas leis aos varios estados successivos do desenvolvimento mental, no seio das classes sobre as quaes se exerce, e de onde, ao mesmo tempo, emana o governo. O pensamento e o interesse desta especie de governos é evitar a revolução, favorecendo a evolução, arredar as catastrophes, promovendo as reformas, acautelar a sociedade contra as subversões, apoiando as mudanças graduas. Para essas instituições a educação popular não é perigo, nem ameaça, nem incommodo; é, ao contrario, uma condição de vida normal, de segurança, de desenvolvimento tranquillo.

E' o que tinha em mente Cobden, o grande economista e o grande estadista da paz e da liberdade commercial, quando, envergonhando-se da ignorancia do povo inglez, e propugnando a organização de um systema nacional de escolas populares, clamava: « Eis o que carecemos mais que tudo; enquanto o não tivermos, estaremos sob a imminencia de um perigo; e cumpre não perder tempo,—nem um dia, nem uma hora. » (2) E' o que lord John Russell, vendo sem duvida, como o

seu compatriota, na generalisação da cultura intellectual do homem « uma força superior a outra qualquer influencia » (1), asseverava no parlamento: « Tenho por convicção minha que só na instrucção geral do povo se encontrará verdadeira segurança para o paiz. » (26) E' o que uma conspicua notabilidade no mundo scientifico ponderava, num livro de profunda meditação: « A cultura e illustração da intelligencia determinam uma prodigiosa força de cohesão; tornam possível uma ampla unidade politica, a manutenção de instituições rigorosas, a estabilidade do governo sob leis communs » (27) E' o mesmo sentir de Augusto Comte, quando, queixando-se da indifferença das classes preponderantes ácerca da educação popular, qualifica a influencia moderadora e conservadora desse poderoso elemento de tranquillidade e harmonia nestas judiciosas palavras: « Não ha nada mais apropriado para caracterisar profundamente a anarchia actual, do que a vergonhosa incuria, com que as classes superiores consideram habitualmente, hoje em dia, a ausencia total de educação popular, lacuna cuja exagerada perduração ameaça, todavia, exercer sobre a sorte proxima dellas uma reacção tremenda. » (28)

O quadro de esmagadora tristeza que levamos traçado no primeiro capitulo deste parecer, deve acordar na alma dos patriotas, de todos os homens de honra, de todos os amigos deste paiz, a energia das grandes resoluções, sopitada pelos nossos habitos de hereditario deleixo. Uma reforma radical do ensino publico é a primeira de todas as necessidades da patria, amesquinhada pelo desprezo da cultura scientifica e pela insigne deseducação do povo. Sob esta invocação conservadores e liberaes, no Brazil, podem reunir-se em um terreno neutro: o de uma reforma que não transija com a rotina. Num paiz onde o ensino não existe, quem disser que é « conservador em materia de ensino » volta as costas ao futuro, e desposa os interesses da ignorancia. E' preciso crear tudo; porquanto o que ahí está, salvo rarissimas excepções, e quasi todas no ensino superior, constitue uma perfeita humilhação nacional.

Mas essa reorganização vem-nos custar duros sacrificios, sacrificios muito penosos a um orçamento onde o deficit se aninhou, e prolifica.

Esta objecção está respondida. Ella encerraria o paiz numa eterna petição de principio, num circulo vicioso insuperavel. A extincção do deficit não pôde resultar senão de um abalo profundamente renovador nas fontes espontaneas da producção. Ora, a producção, como já demonstrámos, é um effeito da intel-

(1) « Education, properly so called, is closely associated with change — is its pioneer — is the never-sleeping agent of revolution, is always fitting men for higher things, and unfitting them for things as they are. Therefore, between institutions whose very existence depends upon man continuing what he is, and true education, which is one of the instruments for making him something other than he is, there must always be enmity. » HENRIET SPENCER: *Social staties*. (London, 1868), pag. 373.

(2) COBDEN: *Speeches on quest. of Publ. Policy*, p. 596. (Discurso em Manch., jan. 22, 1851.)

(1) *Op. cit.*, 608. (Disc. em Manchester, dezemb. 1, 1831)

(2) *Selections from speeches of Earl Russel, 1817 to 1841, and from despatches, 1859 to 1865*. Vol. II (London, 1870), p. 87 (Disc. em 20 de jun, 1831.)

(3) WILLIAM DWIGHT WHITNEY: *Language and the study of language*. (London, 1870.) Pag. 459.

(4) A. COMTE: *Cours de philosophie positive*. (Ed. de E. Littré) Tom. VI, p. 459.

ligencia : está, por toda a superfície do globo, na razão directa da educação popular. Todas as leis protectoras são inefficazes, para gerar a grandeza economica do paiz; todos os melhoramentos materiaes são incapazes de determinar a riqueza, si não partirem da educação popular, a mais creadora de todas as forças economicas, A MAIS FECUNDA DE TODAS AS MEDIDAS FINANCEIRAS.

E' o que, ha seis annos, prégava, em Portugal, a proposito de um vasto plano de reorganização do ensino, um dos mais vigorosos espiritos daquelle paiz (1): « Si para custear estes encargos, o paiz inteiro ficasse empenhado em cem mil contos, ainda assim esta será a mais vantajosa de todas as operações financeiras, em que se tenha arriscado o credito publico. »

A todas as impugnações, portanto, estribadas no argumento da nossa estreiteza de recursos, da necessidade de economia, da grandeza dos sacrificios exigidos, poderemos responder sempre tal qual Macaulay, em 1847, na camara dos communs, sustentando o credito pedido pelo governo para o desenvolvimento das instituições escolares: « Si encarmos este assumpto sob o infimo ponto de vista, si considerarmos o ente humano unicamente como um productor de riqueza, a differença entre uma população intelligente e uma população estúpida, avaliada em libras, shillings e pennys, excede cem vezes a somma solicitada. »

Qualquer que seja o sacrificio exigido, esta resposta é sempre irreplicavel.

Na direcção destas idéas caminham hoje todas as nações adiantadas. O mundo assiste a uma porfia sublime, em que a preocupação dos povos superiores dir-se-hia consistir em exhibirem a sua liberalidade para com o desenvolvimento do ensino, a medida da sua civilização e da sua dignidade.

A França vae respondendo com uma grandeza magnifica á tremenda lição da Alemanha. Só a construcção da nova Sorbonna, cujo edificio deve constituir um immenso rectangulo sobre uma área de 20.000 metros superficiaes está orçada em 22.200.000 fr. (Rs. 8.880:000\$000), dispendio enorme, repartido entre o Estado e a cidade de Paris, para o qual já o parlamento approvou os creditos precisos. (2) D'entre quatorze faculdades de sciencias e letras, estabelecidas nas provincias, oito têm sido, ou está decretado que hão de ser reconstruidas, ou engrandecidas: as de Bordeus, Montpellier, Tolosa, Dijon, Caen, Lyon, Nancy e Grenoble. (3) Os recursos totaes das faculdades, que, em 1875, eram de 5.124.581 frs. avultam, no orçamento de 1882, na importancia de 10.700.000 fr. (Rs. 4.280:000\$000); isto é, decuplicaram em sete annos. Decretou-se a gratuidade do ensino superior, abrindo mão o Esta-

do, assim, de uma renda de 1.200.000 fr.

(1) Em trabalhos de varios generos, consagrados a essa esphera do ensino, andam já empenhados *mais de cincoenta milhões de francos* (2), isto é, *mais de vinte mil contos*, em moeda brazileira. Só com a renovação do edificio da faculdade de direito de Paris, para o qual já ha creditos votados, a despeza prevista é de 2.451.736 frs. (3), ou cerca de mil contos de réis. Para avaliar a magnificencia das novas construcções, bastará indicar que a faculdade de medicina da capital abrange uma área de vinte e um mil metros quadrados (4); que o jardim botanico desse estabelecimento comprehende 8.291 metros (5); que o espaço reservado aos laboratorios e amphitheatros triplicou (6); que a faculdade de medicina de Lyão se estende por uma superfície de vinte e cinco mil metros quadrados. (7) O projecto do orçamento do ensino publico para 1882, apresentado pela commissão respectiva, e, com insignificantes alterações, convertido em lei, eleva as despezas nesse ramo de serviço a 68.785.901 (Rs. 27.514:360\$400), total que representa, em relação ao do orçamento de 1881, um excesso de 5.047.675 fr., ou mais de dois mil contos. Circumstancia digna, entre nós, da mais particular attenção: o *senado approvou esse orçamento, tal qual o elaborara a camara dos deputados*. (8) Em Paris trata-se da edificacão de dois novos lyceus, para os quaes só a acquisição dos terrenos importa em 3.699.644 frs. (9), ou perto de mil e quinhentos contos. Uma lei de 2 de agosto do anno passado augmenta *cento e vinte milhões de francos (quarenta e oito mil contos)* á dotação da caixa dos lyceus, collegios e escolas primarias. (10) O orçamento municipal de Paris, por si só, em 1881, votava ao custeio ordinario do ensino 15.343.418 frs., ou cerca de seis mil e duzentos contos, verba que, no de 1877, era de 10.069.382, ou pouco mais de quatro mil contos. (11) Quer dizer: em quatro annos uma differença, para mais, de 50%. Com a reconstrucção da escola pratica de medicina e a nova clinica de partos, em tres annos (de 1877—79), despendeu esse municipio 2.370.007 frs. e 1.000.000 com o edificio da escola Arago. Ao todo, mais de mil e duzentos contos, num biennio, por parte de uma communa, com tres verbas especiaes e extraordinarias. (12)

(1) *Ibid.*, p. 58.

(2) *Op. cit.*, vol. I, p. 443.

(3) *Revue Internat.*, 1882, n. 5 (maio), p. 517.

(4) *Ibid.*, p. 521.

(5) *Ibid.*, p. 519.

(6) *Ibid.*,

(7) *Ibid.*, p. 524.

(8) *Rev. Int.* (1881), vol. II, p. 494.

(9) *Ibid.*, vol. I, p. 209.

(10) *Ibid.*, vol. II, p. 293—6.

(11) *Annuaire Statistique de la ville de Paris*, Année 1880. (Paris, 1881) Pag. 330—1.

(12) *Ibid.*, p. 332—3.

(1) O Sr. RAMALHO ORTIGÃO.

(2) *Revue Internat. de l'Enseign.*, 1881, vol. II, p. 567, 64, 67, 68, 196.

(3) *Ibid.*, p. 57.

Ha sessenta annos (1822) a somma assignada, alli, ao ensino superior como capital de primeiro estabelecimento era de 11.710 fr., reduzidos mais tarde a 8.500 frs., ou *dez contos de réis*. O professor de mineralogia, em 1823, possuia no seu gabinete apenas 30 especies, quando o numero dellas, no estado então actual da sciencia, elevava-se a mais de 250; e solicitava seis mil francos (2:400\$) para o completar. O lente de botanica pedia 300 frs. (*cento e vinte mil réis*) para a creação de um horto. Biot não tinha mais que 700 fr. (*duzentos e oitenta mil réis*) para os trabalhos do gabinete de physica, durante um anno!

N'alguns annos, pois, em França, « a causa da instrucção tem feito mais progressos do que durante *seculos inteiros*. » (1) Longe, porém, de que esse desenvolvimento de forças gigantesca satisfaga, alli, os espiritos, ninguém o considera senão como simples ponto de partida. « Por mais consideraveis que sejam estes melhoramentos », dizia, em dezembro de 1881, o vice-reitor da Academia de Paris, « por mais satisfactorios que pareçam, mal correspondem ás necessidades presentes. » (2) E' ainda o que lemos noutro documento official, o relatorio de M. M. Engelhard, de Herédia e Cernesson, em nome da 3^a, 4^a e 5^a comissões municipaes, ácerca da reconstrucção da Sorbona: « As reformas estão em plena actividade; mas é apenas *um começo; cumpre ir muito mais longe*. » (3)

Ha dois mezes (em 2 de julho deste anno), o então ministro da instrucção publica Jules Ferry, presidindo a distribuicão de premios aos alumnos da Associação Philotechnica, dizia: « Muitas escolas temos erigido neste paiz, ha quatro annos. Vae por quatro annos que nos podemos utilizar desse instrumento admiravel denominado a Caixa das Escolas; e, mercê dos seus serviços, o ministerio da instrucção publica transformou-se verdadeiramente numa vasta fabrica de escolas. Este ministerio institue, termo médio, *tres escolas ou classes por dia*. Fazemos, pois, escolas com a rapidez com que o padeiro imprime o pão. Nisso despendemos, *em tres annos*, com a coadjuvação das communas, que contraem emprestimos na Caixa das Escolas, UMA SOMMA SUPERIOR A DUZENTOS MILHÕES. E' muito, e a alguns pareceria que andamos talvez um tanto apressados de mais; que se poderiam poupar um pouco mais as finanças francezas. Sim, é muito; mas, permiti-me dizer-vos, AINDA NÃO PASSA DE UM COMEÇO. Sabeis o que será mister fazer, e a que despeza carecemos de dispor-nos, para dar a todos os municipios de França as escolas de que precisam? Em principios do corrente anno procedemos a esse inquerito; e os prefeitos responderam-nos, á primeira vista,

que, além desses duzentos milhões, necessitaríamos despende *mais 300 ou 350*. Mas, depois, rectificou-se o trabalho, ante a lei do ensino obrigatorio, a qual supõe haver na França, dentro em certo prazo, tantas escolas quantas accomodem todos os meninos de idade escolar. Effectuou-se com o mais acurado esmero esse novo trabalho, cujo resultado vou achar-me habilitado a transmittir ao parlamento. Para que, neste paiz, a lei do ensino obrigatorio seja, não só uma fórma poderosa e necessaria, mas uma verdade pratica e uma realidade tangivel, minha convicção é que a republica franceza terá de despende, nos annos que vêm, SEISCENTOS OU SETECENTOS MILHÕES. » (1)

Oitenta mil contos despendidos, pois, *em tres annos*, ou *vinte e seis mil e quinhentos por anno* só com a obra de multiplicação da escola popular, e, ainda em cima, a perspectiva de mais DUZENTOS E OITENTA MIL, unicamente nesta verba! E os estadistas francezes encaram a immensidade deste sacrificio como facto ordinario da administração, como a mais inevitavel das exigencias do paiz! Memoraveis palavras essas, que pairam como a mais bella corôa de luz sobre os doze annos de ordem republicana e o porvir das novas instituições.

Eis ahi uma nação cujas esperanças certamente o futuro não desmentirá, e que pôde tranquillamente desafiar os presagios sinistros da reacção; porque lhe coube a fortuna de ser governada por estadistas capazes de comprehender que a base de todas as reformas, a origem de toda a prosperidade e a condição de toda a grandeza num Estado é a cultura intensiva e extensiva do espirito popular mediante a mais solida e completa organização do ensino. Bem longe está o governo, entre nós, de poder exprimir-se, como o francez, nesta nobre declaração: « Os interesses do ensino, em todos os grãos, não têm cessado de estar na primeira ordem entre os cuidados do paiz e na solicitude dos poderes publicos. Apesar das difficuldades financeiras, cuja origem é sabida, as assembléas deliberantes têm-se dado pressa em lhe augmentar os creditos no orçamento do Estado, collocando assim *entre os primeiros e mais urgentes deveres do governo da republica a reconstituicão dos caracteres por meio de uma forte instrucção nacional*. » (2)

São notórias as disposições populares, os preconceitos nacionaes, que, na Inglaterra, se oppuzeram tenazmente á ingerencia do Estado no ensino, á admissão deste entre os serviços custeados pelo orçamento geral. « A caridade particular era parca e miseravelmente ajudada por uma escassa esmola do Estado; e, como se devia esperar, justamente onde prevalecia a mais terrivel pobreza, onde, portanto, mais rigorosa pesava a necessidade de auxiliar

(1) JULIEN HAYEM: *Quelques réformes dans les écoles primaires* (Paris, 1882), p. 84.

(2) O. GRÉARD: *L'enseign. supér. à Paris en 1881. Mémoire présenté au Conseil Acad. de Paris*. Na *Rev. Internat.*, (maio) 1882, n. 5, p. 52.

(3) *Rev. Internat.* (1881) Vol. II, p. 58.

(1) JULES FERRY: *Disc. à l'Assoc. Philot.* (Na *Revue Int. de l'enseign.*, 1882, n. 7, 15 jul., vol. II, pag. 103.)

(2) BARDOUX (ministro da instr.): *Rapport au Prèsid. de la Rép. sur la statistique de l'enseignement secondaire en 1876*. No *Journal Officiel de la Républ. Française*, de 15 de set. 1878, pag. 9.212.

a educação, ali mais minguados eram os meios de supprir as precisões locais. Durante annos e annos a doutrina de que a educação popular não deve ser objecto da acção do governo arredou a politica ingleza de toda e qualquer tentativa de remediar a ignorancia. Predominava a supposição de que o ensino dirigido pelo Estado seria uma creação de indole anti-ingleza, capaz de ser util entre allemães, americanos, e outros povos semelhantes, mas inadaptable de todo o ponto á independencia viril das almas verdadeiramente britannicas. (1) O resultado, rememora esse autor, « foi que mais de dois terços das creanças, em todo o paiz, ficaram totalmente baldas de instrucção. » (2) Cobden dizia, e repetia, no anno de 1833, em Manchester e Barnsly: « De todos os povos existentes na face da terra, o povo inglez é o mais ignorante. » (3) Bright clamava, ainda em 1868, de um meeting, em Birmingham, ao paiz: « A grande massa dos nossos filhos está por educar. » (4) Uma representação da *União das Escolas* de Lancashire, em 1830, principiava assim: « Quasi metade dos habitantes desta grande nação não sabe ler, nem escrever; da outra metade grande parte recebe apenas a mais miseravel instrucção. »

Foi o de 1833 o primeiro anno em que o governo auxiliou o ensino com uma subvenção pecuniaria. Esse auxilio, ridiculo, ignominioso para aquelle grande paiz, era apenas de 20.000 l. st., « diminuta fracção da renda de um dia », (5) e tal permaneceu até 1839. D'ahi em diante, eis o quadro ascendente do subsidio parlamentar consignado ás escolas populares, na Inglaterra e paiz de Galles:

1847.....	100.000 l. st.
1850.....	180.000
1858.....	668.873
1862.....	774.743
1869.....	840.711
1870.....	914.721
1871.....	1.038.624
1872.....	1.268.350
1873.....	1.313.078
1874.....	1.424.878
1875.....	1.566.281
1876.....	1.881.728
1877.....	2.127.730
1878.....	2.463.283
1879.....	2.733.404
1881.....	2.683.958
1882.....	2.749.863 (6)

Dest'arte o orçamento do ensino elementar, na Inglaterra e paiz de Galles, em 1882, é o

(1) JUSTIN MC. CARTHY M. P.: *A History of our own times* (Leipzig, 1880), vol. V p. 38.

(2) *Ibid.*

(3) COBDEN: *Speeches*, p. 609, 614.

(4) BRIGHT: *Addresses*, p. 66.

(5) CARLYLE's *Collected Works*, vol. X, p. 411.

(6) As cifras concernentes ao exercicio de 1882-3, extrahimol-as da exposiçào do orçamento do ensino, apresentada á camara dos communs, em 4 de abril deste anno, por M. Mundella, em nome do gabinete. *Times (weekly edition)*, 7 de abril de 1882, p. 7.

triplo do que era em 1870, quinze vezes o de 1850 e vinte e sete vezes o de 1847. Considerando de outro modo,— de 1840 a 1850 esse orçamento sextuplicou; de 1850 a 1871 cresceu acima do quintuplo; de 1871 a 1882 chegou quasi a triplicar. Cumpre notar que não abrangemos neste computo a Escossia e a Irlanda; e, afim de avaliardes a differença que acarretaria para mais a inclusão dessas duas regiões do Reino Unido, basta apontar-vos o orçamento de 1881, que se resume assim:

Ensino primario:

Inglaterra e Galles.....	2.683.958 l. st.
Escossia.....	468.435 »
Irlanda.....	729.868 »
Repartição das sciencias e artes.....	337.481 »

Total..... 4 219.442 l. st. (1)

Com a instrucção popular, na Grã-Bretanha e Irlanda, despendeu, pois, o Estado, no transacto exercicio financeiro, a somma de quatro milhões duzentas e dezenove mil quatrocentas e quarenta e duas libras, ou *quarenta e dois mil e duzentos contos de réis*. Só com a instrucção popular!

Faz, entretanto, apenas 42 annos que a miseria do subsidio parlamentar destinado á instrucção publica arrebatara aos labios de Brougham, inflammados pela ironia da indignação, esta zombaria pungentissima: « Na mesma occasião em que se concederam 30.000 libras para educar o povo, liberalizaram-se 70.000 para a construcção das cavallariças da rainha! » (2)

Releva ponderar, ainda, que esta addição não comprehende todos os sacrificios officiaes, mas unicamente os votados pelo parlamento; porque, si incluímos no calculo todo o dispendio effectuado pelos *School Boards*, ou conselhos escolares, que operam debaixo da superintendencia do governo, e cuja receita forma-se do subsidio parlamentar, de taxas locais, de empréstimos e mais algumas fontes accessorias, a despêza geral, só na *Inglaterra e Galles*, com a instrucção ministrada nas escolas submettidas ás autoridades locais e geraes, no anno escolar terminado aos 31 de agosto de 1880, sobe a 3.651.071 libras, ou trinta e seis mil quinhentos e dez contos de réis. (3)

Nas colonias inglezas o progresso não é menos assignalado. A democracia, na Australia, offerece um espectáculo *sem exemplo*: o da ignorancia interessando-se pela educação, o de classes analphabetas promovendo ardentemente a multiplicação das escolas. Eis como nos dá noticia desse facto Sir Charles Dilke: « A educação, em Victoria, está extremamente generalisada entre a infancia, e é dirigida com efficacia por corporações locais,

(1) BLOCK: *Annuaire*, 1881, pag. 692.

(2) « In the same year in which 30.000 £ was granted for educating the people, 70.000 was voted for building stables for the Queen. »

(3) *Report of the committee of Council on Education (England and Wales)*. 1880-81. London, 1881. P. XXXIII.

posto que frequentemente os seus membros sejam destituídos de toda a instrução, de todo e qualquer conhecimento, a não ser a noção de que o ensino é um bem para seus filhos. M. Geary, inspector de escolas, examinou uma, em certa localidade, onde nem um membro do conselho escolar sabia escrever. Mas esses patriarchas da immigração, a despeito de toda a sua ignorancia, desempenham-se integralmente dos seus deveres para com a puericia; e tudo leva a crer que as escolas medrem allí a mais e mais, até que se venha a tornar tão pronunciada a sua influencia a bem da liberdade na Victoria, quanto o foi sempre em Massachussets. » (1) Não se acredite, porém, que a democracia australiana deixasse o ensino publico entregue indefinidamente aos azares da iniciativa particular e da espontaneidade local. A necessidade de certa centralisação, exercida pelo Estado, sente-se, e respeita-se allí, como por toda a parte.

Assim: em Victoria ha um ministro da instrução publica (*Minister of Public Instruction*); na Australia Meridional, um ministro da educação (*Minister controlling Education*); na Tasmania, uma directoria geral do ensino (*General Board of Education*); em Queensland, uma secretaria do ensino publico (*Secretary for Public Instruction*); em Nova Galles Meridional, um conselho de instrução (*Council of Education*). E para deixar entrever a importancia, que entre essas dependencias inglezas tem o orçamento da educação popular, limitar-nos-hemos, por nos parecer sufficiente, a indigitar a ultima das que acabamos de nomear (New South Wales), onde os gastos officiaes com o ensino primario, em uma população de 503.981 habitantes, elevavam-se, já ha quatro annos, a 410.725 libras, ou *mais de quatro mil contos de réis*. (2)

Na India o dominio inglez forceja por legitimar-se, e radicar a sua estabilidade, imprimindo vigoroso impulso á instrução popular. Sob a administração da antiga Companhia das Indias Orientaes nenhum systema de instrução publica se estabelecera allí. Data de 1854 o acto de Sir Charles Wood, que lançou as bases da educação popular naquella parte das possessões inglezas. A Companhia das Indias extinguiu-se, antes que tivesse tempo de executal-o; e a vasta organização que hoje educa a dois milhões de subditos do grande imperio, é feitura do governo da rainha. « Nobre criação », diz uma das mais altas autoridades inglezas em materia de administração, governo e finanças da India; « mas custa boa somma de dinheiro. Percorrendo as verbas do orçamento da despeza na India, a unica que vejo crescer firmemente de anno em anno, é a que diz respeito á educação. Presentemente excede a avultada importancia annual de um milhão esterlino, despendido pelo

thesouro imperial, afóra talvez o dobro dessa quantia em contribuições escolares e varias outras procedencias locais. » (1) Assim que tres milhões esterlinos, ou *trinta mil contos* despende a India ingleza com a instrução de dois milhões de almas, concorrendo a administração britanica, de per si só, com *dez mil contos*.

A Allemanha não dormiu sobre os louros. Os seus estadistas, como os seus sabios, vêm na instrução popular o genio que reconstituiu a patria, e a coroou com a victoria. A dotação orçamentaria das suas universidades, a despeza com a instituição de novos cursos, com a erecção de novos laboratorios, com o engrandecimento do ensino superior avultam imponentemente, e crescem não obstante a má situação das finanças. Na Saxonia, a universidade de Leipzig absorveu, com a fundação dos laboratorios de *anatomia pathologica*, anatomia, physica, chimica e physiologia, 1.850.000 frs., ou perto de oitocentos contos. Em Bonn e Greifswald os novos institutos (dois de anatomia, um de *anatomia pathologica*, dois de chimica, uma clinica de partos e um hospital academico) custaram 3.105.000 fr. (2), ou *mais de mil e duzentos contos* em moeda nossa. Na universidade de Berlim só o instituto physiologico e o instituto physico, apenas em dois exercicios financeiros (1876—7, 1877—8) receberam em dotação 626.550 marcos (3), ou 313:274,5800, tendo custado 1.800.000 marcos (4), ou novecentos contos de réis. Na universidade de Strasburgo, só a clinica cirurgica, inaugurada em 1881, custou á Prussia 550.000 marcos (5), ou cerca de duzentos e oitenta contos. Deixando aqui á margem o orçamento especial das universidades, os creditos votados pelas communas e varios outros mananciaes de receita, cujo producto o ensino publico absorve,—só o Estado prussiano, no orçamento de 1881—82, concorre para a educação geral, no reino, com a somma de 43.339.544 marcos, ou 21.669:772,5000. (6) O orçamento da instrução publica, na Alsacia Lorena, para 1881—82, foi de 5.959.350 marcos, ou 2.645:951,5200, em uma população de 1.571.971 habitantes. A Saxonia, com uma população de 2.760.586 individuos, dedicava ás suas instituições de ensino, no exercicio de 1878—79, 9.615:818,5000 (7).

« A Austria », diz um escriptor, que a visitou ha poucos annos, « não se deixa ficar atrás da Allemanha do Sul e do Norte, quanto a sacrificios pecuniarios prodigalizados em acondicionar convenientemente centros de estudos scientificos; de tal arte que, aonde quer

(1) CHARLES WENTWORTH DILKE: *Greater Britain* (London, 1872). P. 327.

(2) *Report of the Commission of Educ. for 1879*. (Washington, 1881.) P. CCVIII.

(1) W. W. HUNTER: *England's Work in India* (1881). Pag. 415-6.

(2) DR. LOUIS FIAUX: *L'enseignement de la médecine en Allemagne* (Paris, 1877). Pag. 235.

(3) *Revue Internat. de l'enseign.*, 1881, vol. I, p. 499.

(4) FIAUX: *Op. cit.*, p. 231.

(5) *Rev. Int.*, vol. I, 1881, p. 220.

(6) *Ibid.*, vol. II, p. 387.

(7) *Report of the Commission. of Educ. for the year 1879*, p. CXXI.

que volvamos os olhos alem-Rheno, por toda a parte se nos depara a mesma febre geral de construcções, um movimento em verdade universal. Todos esses paizes acatam a sciencia como rainha; querem que esta soberana dos tempos hodiernos habite palacios dignos della e dos bens que derrama pelo mundo. São reflexões suggeridas pelo aspecto dos laboratorios, que observámos; e podemos enunciar tal as assim sem exaggero nem emphase.

(1) Accaso, para se atrever a taes audacias, dispõe o orçamento austro-hungaro das ensanchas, cuja falta, entre nós, serve de objecção contra as reformas do ensino aos adeptos dessa falsa economia, cujo culto se quer apostolisar em nossa terra, — idolo de olhos vendados e espada em punho, para cortar o util como o imprestavel, o indispensavel como o superfluo, o productivo como o esteril, para não reagir contra os abusos, senão impedindo o progresso? Corre porventura favoravel a monção ás finanças do Imperio? Pelo contrario. Oigamos de novo o mesmo auctor, quando, ainda sob a emoção do grande espectáculo daquelles progressos, depois de descrever as magnificencias do ensino na esplendida universidade de Gratz (Styria) e a sua nova faculdade medica, termina referindo-se aos acontecimentos financeiros da Austria nestes ultimos annos: « Não vão suppor que esses recentes abalos tenham, por pouco que seja, embaraçado a execução de planos tão favoraveis ás faculdades de medicina e ás secções scientificas das faculdades de philosophia. As construcções proseguem; votam-se, como d'antes, orçamentos enormes; e d'aquí a cinco ou seis annos as universidades de Gratz e Vienna serão materialmente das mais notaveis entre todos os altos estabelecimentos, onde se ensina em lingua allemã. » (2) Os factos, é sabido, confirmaram brilhantemente estas ultimas palavras. Eis as sommas em que importaram alguns dos novos institutos: 198.568 florins austriacos (cento e noventa e oito contos), o de anatomia pathologica; 220.000 fl. (duzentos e vinte contos), o de chimica; 250.000 fl. (duzentos e cincoenta contos), o de anatomia e physiologia; 300.000 fl. (trescentos contos), o de physica; outro instituto de chimica, 750.000 fl., ou setecentos e cincoenta contos. (3) Ao todo, com apenas cinco institutos, n'uma universidade, 1.818.568 florins d'Austria, isto é, *perto de dois mil contos de réis*. Em 1874 só ao serviço clinico, na universidade de Vienna, se consagraram 200.000 florins (duzentos contos). (4) Em 1881 os creditos votados pela commissão de orçamento, na camara dos deputados, para o ensino universitario, no anno financeiro corrente, subiam a 2.930.040 florins (5), ou quasi tres mil contos.

A instrucção *elementar*, na Hungria, cuja população é de 15.610.729 almas, absorveu, no anno de 1879—80, a somma de 9.559.810 florins austriacos, ou mais de nove mil e quinhentos contos, dos quaes 1.707.897, ou mil e setecentos contos pertencentes ao orçamento geral. (1) A Bohemia, em 1871, gastava só com o ensino primario, 3.043.899 florins (tres mil e quarenta e quatro contos), desembolso que, em 1879, *duplicava*, elevando-se, numa população de 5.557.134 habitantes, a 6.137.148 florins (2), ou seis mil cento e trinta e sete contos de réis.

Na Belgica as despezas *com o ensino elementar* (das quaes o governo supporta um sexto, um a provincia, e quatro a communa, despezas que, em 1872, eram de cerca de 13.000.000 frs. (3), cinco mil e duzentos contos, em 1879 orçaram por dez mil contos (4), em uma população de 5.416.931 h. (5) Em 1878 a parte do orçamento nacional reservada á instrucção publica era de 12.337.000 frs., ou perto de cinco mil contos. (6) Nesse mesmo anno um decreto legislativo de 4 de junho abria um credito especial e extraordinario de seis milhões (dois mil e quatrocentos contos), para a edificação de casas escolares.

Na Hollanda a despeza com a instrucção publica, em 1876, já subia a 10.283.362 florins holandezes, ou 8.884.820,5800. (7)

A Suecia, com cerca de 4.400.000 habitantes a esse tempo (8), empregava no ensino primario a quantia de 7.662.158 corôas (9), ou 4.256.800,5000.

Não é possivel terminar este esboço, sem determos os olhos por um instante na soberba republica da America do Norte, a grande constellação da intelligencia e da liberdade neste hemispherio.

Antes da campanha entre federaes e confederados o orçamento da instrucção publica era o mais avultado, na mór parte dos Estados da Nova Inglaterra. Depois da guerra não se fizeram economias á custa do ensino popular. No Massachussets, em 1864, esse orçamento ascendia a 2,51 dollars por habitante, o que, para um paiz de doze milhões de almas, como o nosso, corresponderia a *mais de trinta mil contos*. No Estado de New York o orçamento do ensino, para o exercicio de 1882, eleva-se a 4.395.387 dollars, ou *perto de oito mil e novecentos contos*. New York, a capital — *só por só* — entre as angustias e calamidades da horrenda lucta civil, apesar do immenso accres-

(1) LOUIS FIAUX: *L'enseign. de la médecine en Allem.*, p. 191.

(2) *Ibid.*, p. 187.

(3) *Ibid.*, p. 191.

(4) *Ibid.*, p. 232.

(5) *Rev. Internat. de l'ens.*, 1884, vol. I, p. 343.

(1) *Rev. Int.*, 1882, n. 5, p. 455.

(2) BRAUN: *Rapport etc.*, p. 234.

(3) LAVELEYS: *L'instr. du peuple*, p. 187.

(4) *Report of the commission. of Educ. for the year 1879*, p. CLXXXVI.

(5) *Almanach de Gotha*, 1882, p. 588.

(6) *Almanach de Gotha*, 1882, p. 590.

(7) D. J. STEYN PARVÉ: *Organisation de l'instruction primaire, secondaire et supérieure dans le Royaume des Pays Bas* (Leide, 1878), pag. 196—202.

(8) Eram 4.297.972 em 1873 (*Almanach de Gotha*, 1875, p. 838) e 4.534.863 em 1878 (*Alman. de Gotha*, 1880, p. 965).

(9) BRAUN: *Rapport etc.*, p. 273.

cimo de despezas trazido pela sustentação de quarenta regimentos de tropas armadas, de que até as famílias subsistiam á custa da cidade, — *New York, num anno apenas*, contribuiu, para as despezas escolares, com a enorme somma de tres mil dollars (*seis mil contos de réis*). (1) Só a Pennsylvania, de 1863 a 1879, a saber, em 17 annos, arrecadou, e despendeu com a instrucção publica *mais de duzentos mil contos de réis*. (2) De 1850 a 1870, na União, ao passo que a população crescia apenas 70 p. 100, as sommas consignadas á instrucção publica subiram 500 p. 100: *sexuplicaram*. (3) De 1871 a 1876, eis as sommas geraes da despeza com as *escolas publicas unicamente*, nas provincias federadas:

1871.....	61.179.220	dollars	
1872.....	70.035.925	"	
1873.....	77.780.016	"	
1874.....	74.169.217	"	
1875.....	80.950.333	"	(4)
1876.....	84.003.333	"	(5)

Note-se que essa é apenas a consignação do ensino popular; que não contém a despeza das communas, dos cantões, dos Estados, com a instrucção secundaria, a instrucção agricola, a instrucção mercantil, a instrucção industrial, a instrucção superior de mulheres, as escolas preparatorias, os collegios e universidades, as faculdades de theologia, de direito, de medicina, de engenharia, de artes, a educação dos cegos, dos surdos-mudos, dos *feble-minded*, os orphanatos, as escolas para a preparação de amas (6), as *reformatory schools*, as bibliothecas; que nessa addição não entram os beneficios da generosidade particular, tão admiraveis naquelle paiz, onde, em 1875, inclusive a renda da dotção Peabody, chëga-

ram á quantia de 11.947:030\$000 (1), e em 1879 attingiram a 14.489:620\$000. (2)

No emtanto crescem incessantemente as exigencias de dinheiro, as reclamações de reformas, o sentimento da necessidade de cohesão, de harmonia, de concentração administrativa, de interferencia dos Estados e do Estado. Ahí, nesse paiz mesmo, onde a iniciativa individual e a energia local podem tudo, se averigúa a insufficiencia dessas duas forças para satisfazer as aspirações publicas em materia de ensino, e cresce dia a dia o numero de votos em attestação desta verdade, inevitavel no estado social dos nossos tempos, proclamada, ha annos, pela commissão de terras publicas no congresso americano: *«Facto singularmente assignalado, na historia da nossa especie, é o de que em parte nenhuma a educação commum conseguiu jamais realizar progressos consideraveis entre o povo, sem o auxilio e a protecção efficaz do governo.»* (3)

Nunca se obterá, porém, essa efficacia, emquanto o governo não comprehenda que, si, na phrase de um espirito eminentemente politico, « não ha nada tão grande quanto a instrucção do povo » (4), razão é que na proporção estricta dessa grandeza esteja para com ella a generosidade do Estado. Esboçando o desenvolvimento do ensino nas ilhas de Sandwich, onde essa tendencia civilisadora se deve á influencia dos Estados-Unidos, diz um conhecido historiographo da instrucção popular: *« Não ha exemplo, nos annaes parlamentares havainos, de que as camaras jamais recusassem, ou sequer reduzissem, o orçamento pedido pelo governo para a instrucção publica »* (5) Eis um povo, cujos representantes avaliam um pouco mais sabiamente do que de ordinario succede n'outros paizes os interesses dos seus constituintes « Representantes », dizia uma vez, nas camaras, um indigena, rico proprietario da ilha, « alguns d'entre vós parecem hesitar em votar o augmento proposto para a instrucção publica. Emquanto a mim, não vacillo; votal-o-hia, ainda quando fosse o duplo; e digo-vos: votae-o unanimemente. Antes assalariar o mestre-escola do que o official de policia; este protege a minha fazenda; o outro ensina a respeito-a. Previnamos o mal: é melhor do que ter de reprimil-o. Cada dollar que desembolsamos pela instrucção, é um premio de seguro que pagamos para o tempo vindouro. Não lastimemos este desembolso mais do que o despendido em acautelar contra o incendio as nossas casas. Sommae o que, ha poucos annos, nos custavam a policia e as despezas de justiça, e o quanto hoje nos custam. Despendaremos menos com este serviço, si com aquelle gastarmos mais. Quando um se

(1) N. REYRIENS: *L'enseiga. prim. et profess. en Angl. et en Irle.*, p. 270-75.

(2) « In the matter of the management of school funds, Pennsylvania has a proud record. Since 1853 more than \$100,000,000 have been raised and expended for the public education of youth. » *Report of the commission of Educ. for the year 1879.* (Washington, 1879) Pag. XXV.

(3) Buisson: *Rapport sur l'instr. prim. à l'expos. univ. de Philadelph.*, p. 67.

(4) Buisson: *Ibid.*, mappa annexo á pag. 66. *Report of the commiss. of Ed.*, p. XXVIII.

(5) *Rep. of the comm. of Ed. for the year 1879*, p. XXVIII.

(6) *Training schools for nurses*. A idéa dessa instituição, que, entre nós, fará sorrir a muitos, tem captado a maior consideração publica nos Estados-Unidos, onde já se contam 11 estabelecimentos para essa aprendizagem, dos quaes um em Washington, dois em Boston e tres em New-York. Em poucos annos elles têm habilitado mais de seiscentas amas. No de Washington oito medicos de reputação leccionam anatomia, physiologia, hygiene e varias applicações da medicina e cirurgia ás necessidades dessa profissão. O ministerio federal do interior não se dedigou de dizer, em 20 de dezembro de 1878, num documento official: « A direcção e desenvolvimento destas instituições tem tido ampla parte na correspondencia desta repartição. » (*Department of the Interior, Bureau of Education*.) Ainda no relatório de 1879 essa repartição federal, animando a propagação dessa idéa, escreve: « Em varias cidades preeminentes se agita o pensamento de organizar escolas semelhantes, as quaes hão de lograr, sem falta, os mesmos bons fructos invariavelmente obtidos até hoje. » *Ver Circulars of Information of the Bureau of Education*, n. 1—1879 (Washington, 1879), p. 3-24, e *Report of the commission. of Educ. for the year 1879*, p. CLVIII—CLX.

(1) Buisson: *Rapport etc.*, p. 67.

(2) *Rep. of the commiss. of Ed.*, p. CLXXXI

(3) « It is a singular fact in the history of our specie^s that nowhere has common education made any considerable progress among the people without the efficient aid and protection of the government. » *Circul. of Inform. of the Bur. of Ed.*, p. 136.

(4) DUPONT WHITE: *Du progrès politique* (1868).

(5) LAVELEYE: *L'inst. du peup.*, p. 475.

part e Zurich (1865), em Marburg e Erlangen (1862), em Bonn (1857), em Kiel (1851), em Basileia e Munich (1850), em Wurtzburg (1842), em Gottingue e Leipzig (1849), em Berlin e Greifswald (1856), em Praga e Vienna (1839); pela Hollanda, em Leide, em Utrecht, em Groningue; pela Belgica, em Liège e Gand; pela Italia, nas faculdades medicas de Roma, Bolonha, Padua, Parma, Modena, Napoles. A ophthalmiatria foi recebida como objecto de cadeiras e clinicas especiaes, entre outras, nas faculdades de Vienna (1819), Praga, Leipzig (1820), Berne (1834), Wurtzburg (1840), Goettingue (1847), Zurich (1862), Graz (1863), Halle (1864), Heidelberg e Berlin (1865), Kiel, Rostoch e Bonn (1867), Friburgo e Greifswald (1868), Inspruck (1869), Marburgo e Dorpart (1871), Strassburgo e Basileia (1872), Erlangen (1873); nas escolas de medicina italianas desde a lei de 1859, confirmada, neste ponto, pela de 1862, 1866 e reg. de 18 5; nas universidades belgas. Como capitulo ordinario do programma, nos cursos officiaes de medicina, a clinica das molestias mentaes (psychiatrica) é de instituicao comparativamente proxima aos nossos dias: em Zurich data de 1862; em Berlin, de 1865; em Goettingue, de 1867; em Vienna, de 1872; em Basileia, de 1873; em Leipzig, de 1874. E' igualmente no decurso desse lapso de tempo que a medicina mental foi acolhida, como especialidade independente, nas universidades neerlandezas e nos programmaes francezes, onde a sua introducao é, em Montpellier, de 1871, e de 1877 em Paris. Na maior parte das faculdades allenas a existencia distincta do curso de obstetricia é posterior a 1820, começando o de Dorpart em 1820, o de Friburgo em 1829, o de Giessen em 1833, o de Rostock em 1848, em 1868 o de Basileia, o de Montpellier em 1824, o de Nancy em 1872. Hoje, em Vienna, essa materia dispõe de duas cadeiras, das quaes a segunda tem apenas dez annos de existencia. Duas são tambem, desde 1870, as cadeiras officiaes de molestias dermo-syphiliticas na capital da Austria, onde, ainda em 1847, havia apenas as lições do professor Hebra a respeito dessa especialidade, que, em Montpellier não se professava em 1860, e em Paris, desde 1877, occupa tres cursos. (1) Mas todos esses melhoramentos seriam impossiveis, si o Estado houvesse de aguardar o assentimento *universal* dos profissionaes em relação á conveniencia dessas innovações; e si esta clausula constituísse effictivamente lei, como presumem os adversarios da reforma, illegitimos seriam, em todos eses paizes, os actos de creação do ensino dessas especialidades. Nenhum governo, porém, se deteve *nunca* deante de embaraco tal, nem sequer deu mostras de lhe perceber a existencia. Aos olhos de todos, pelo contrario, sempre se teve por incontro-

vertivel a competencia do Estado para pesar o *pro* e o *contra*, entre as opiniões divergentes dos profissionaes, decidindo, não pela *f* na unanimidade material dos opinantes, mas pela superioridade racional da argumentação de uns contra os outros.

E' assim que a Allemanha não hesitou em crear, na universidade de Leipzig, entre os serviços da faculdade de medicina, um instituto de *photographia*; é assim que a *estatistica* forma um ramo de ensino nas faculdades de direito holandezas; é assim que, ainda recentemente, o ministro da instrucção publica em França, solicitado *pela commissão de orçamento*, numa das camaras, a apoiar a creação de uma cadeira de molestias nervosas, em vez de submeter á *unanimidade dos profissionaes* a annuencia do governo, poz apenas em contribuicao o juizo da faculdade de Pariz. Mas nem na França, nem na Suissa, nem na Italia, nem na Hollanda, nem na Belgica, nem na Austria, nem na Allemanha o Estado conhece os seus deveres e os limites da sua autoridade em materia de ensino! Do Brazil é que devia partir para todos elles, em nome da *sciencia*, a lição e o exemplo!

Mas existe, ao menos, ou será possivel nas circunstancias actuaes da evolucao humana, essa preconizada unanimidade? Onde? A respeito de que assumptos? Em que esphera do ensino?

No ensino superior? Mas, evidentemente, decididamente não. Houve ultimamente quem, numa commissão de orçamento, impugnando a creação das cadeiras propostas, dissesse: « *Tudo é physica e chimica*. » Supponhamos que sim: A physica e a chimica serão tudo. Mas então parece indisputavel ao menos á physica e á chimica o direito a cadeiras distinctas nas escolas de medicina. Dir-se-hia inevitavel a consequencia. Pois bem: nem a physica nem a chimica resistem á prova de unanimidade: nas quatro faculdades de medicina officiaes da Hollanda *nem a chimica nem a physica se professam*. (1) Ninguém contesta, entre nós, um lugar de *direito estricto*, nas faculdades de medicina, á historia natural, á materia medica, á medicina legal, á hygiene. Pois bem: nas faculdades da Allemanha do Norte a ausencia de cadeiras especiaes desses assumptos « *é quasi geral*. » (2) Falta-lhes, portanto, a *universalidade* das adhesões. Logo, em presenca da regra estabelecida pelos doutores da nova sciencia, a reforma, não só ha de abster-se da creação das cadeiras planejadas no projecto, como, até, deve cortar nas já existentes, nas antigas. Eliminemos do curso a hygiene, a materia medica, a medicina legal, a botanica, a physica, a chimica; risquemos, pela mesma razão, do ensino juridico a economia politica, que não se ensina na faculdade de Aix; o direito das gentes, que não se estuda nem em Aix, nem em Caen, Dijon, Grenoble, Poitiers, Rennes; o direito constitucional, que

(1) FIAUX: *L'enseign. de la méd. en Allem.*, p. 62, 63, 64, 65, 66, 67, 157, 233; STEIN PARVÉ: *Org. de l'instr. dans le roy. des Pays Bas*, p. 489, 490; *Statist. de l'ens. supérieur* (Paris, MDCCCLXXXVIII), p. LXXXVIII, 28^a, 299; *Rev. Int. de l'ens.* (1881), vol. II, p. 84; *Société pour l'ét. des quest. d'ens. supér.*, 1879, p. 126-7; *Situ. tou. de l'enseign. supér. donné aux frais de l'État. Rapport. t.rien. par M. Delcour, ministr. de l'Inst.*, p. 56-7, 66-7.

(1) D. J. STEIN PARVÉ: *Op. cit.*, p. 490.

(2) FIAUX: *Op. cit.*, 248-9.

não se cursa em nenhuma dessas faculdades, nem nas de Douai, Lyão, Nancy e Toulouse. Em homenagem á condição *scientífica da unanimidade entre os p'ofissionais* todas essas especialidades estão condemnadas, todas urge que se proscrevam do nosso ensino superior. Mãos á obra, para o bem e grandeza da sciencia!

Applicado ao ensino secundario, não é menos infeliz, menos chimerico, menos absurdo o criterio do assentimento *unanime* dos competentes. Deve a instrucção, nes'a esphera, ser classica? Não; que ahí vos vêm com embargos os amigos exclusivistas da educação scientifica. Convirá, pois, que seja absolutamente, ou especialmente, dominada pelas sciencias de verificação positiva? Não, que vol-o impugnam os entusiastas intransigentes do saber litterario. Será então simultanea e harmonicamente positiva e litteraria? Também não; porque de um e outro lado, em um e outro campo, encontrareis hostilidades inflexiveis. Insistirá particularmente nas linguas vivas, ou nas linguas mortas? Excluirá estas ou aquellas? Será integral e universal, estabelecendo no paiz inteiro a base geral de uma educação commum, accessivel a todos? Ou constituirá simplesmente um tirocinio preparatorio para o ingresso nas universidades? Qualquer que fôr a solução, infallivelmente se vos deparará sempre, entre os profissionaes, um numero consideravel de reprovações vehementes e irreductiveis.

Onde se refugiará então essa *unanimidade*, que a descobramos uma vez?

No ensino primario? Aqui ao menos pareceria facil deparal-a. Que a instrucção elemental comece pela leitura, pela escripta, pelas noções grammaticaes do idioma vernaculo admittê-lo, dir-se-hia que unanimemente, o conceito e a praxe corrente de todas as escolas entre nós. Pois ainda aqui se rompeu a uniformidade dos antigos programmas, das opiniões abalisadas entre os pedagogistas, entre os que cultivam a sciencia da educação. Hoje as autoridades de melhor nota acreditam que a penna e o livro não devem ser postos nas mãos de creanças, senão em annos mais adeantados da puericia, depois de adquirido, p' los sentidos, pelo commercio directo do espirito com as coisas, um precioso começo de instrucção. Sabios ha, que deso'berem a necessidade da grammatica na educação commum. Outros, que a espaçam para a escola do segundo e terceiro grau. Muitos querem que o desenh'o preceda a escripta, a que, até ha pouco se acreditava impossivel contestar a precedencia. Varios, emfim, opinam que a escripta preceda a leitura, ou que não se aprenda a leitura senão pela escripta. Nem a respeito do *a b c* pôde-nos valer, pois, a sabida *unanimidade* professional, que esta reforma commette o erro de desconhecer!

Digna de piedade seria realmente a condição do reformador da instrucção publica, que tivesse de depender a sua obra do descobrimento dessa especie de pedra philosophal. De tal reforma o primeiro capitulo havia de ser a decretação da immobildade em materias de ensino

official; o segundo, a revogação de todos os melhoramentos ultimamente adquiridos, a restauração, emfim, do saudoso *statu quo*, pelo qual faz votos o nobre sr. senador Junqueira.

Contra a emphase dessa especie de censura, que, a proceder, invalidaria de todo o nosso projecto de reforma, desde o ensino superior até á instrucção rudimentar, resta-nos, por ultimo, a satisfação de podermos appellar *um pouco* para a sciencia também. Por toda a parte, em todos os paizes, ella exige a multiplicação dos laboratorios, dos institutos experimentaes, dos amphitheatros, das clinicas, dos cursos de especialidades, recorrendo sempre ao Estado, e profligando sempre o governo, onde quer que elle difficilmente meias á realização dessas aspirações. A esse respeito a opinião é hoje a mesma na Austria e na Italia, na Belgica e na Hollanda, na Franca e na Allemanha, em Buenos Ayres e S. Petersburgo, no Japão e no Chile. Nem é só a intuição vulgar, o sentimento commum e a experiencia das grandes instituições, officiaes, ou não officiaes, de ensino, o que a apoia. A philosophia não rompeu com o bom senso. A Revista de Philosophia Positiva, em Franca, advoga, acorogos, applaude quantas innovações officiaes se façam, ou possam fazer, neste sentido. Aos melhoramentos dessa categoria vemos associados nomes, cuja reputação se estabeleceu na propaganda em favor da sciencia da realidade: os Wyruboffs (1), os George Pouchets (2), os Charles Robin (3), os Jules Ferry, os Paul Berts. (4) E não seremos temerarios, si, por derradeiro argumento, nos abrigarmos á sombra do patrocínio de um nome veneravel na sciencia: o de Augusto Comte.

A. Comte, de facto, ministra-nos, na sua vida, o mais frisa te dos exemplos contra o novo *dogma*, que recusa ao Estado o direito de instituir o ensino de materias a respeito de cuja necessidade, ou utilidade, não seja conteste a opinião dos profissionaes. Em 1832, realmente, o preciaro philosopho iniciou perante o governo francez uma serie de animados e persistentes esforços para a fundação de uma importante cadeira, que, segundo o seu pensamento, devia ser preenchida por elle Com esse proposito dirigiu-se pessoalmente a Guizot, ministro da instrucção publica. Nesse intuito lhe endereçou uma carta arazoada, em 29 de outubro dequelle anno. Para o mesmo fim lhe escreveu, ainda, uma extensa carta demonstrativa, aos 30 de março de 1833. Desattendido pelo governo, deu a lume, no *National* de 8 de outubro de 1833, um artigo

(1) *L'enseignement libre* (La Philos. Posit. 1868, tom. II, pag. 442). *Quelques mots à propos d'un discours de M. Mill. sur l'instr. moderne.* (Ib., 1867, t. I, p. 443).

(2) *L'ens. supér. des scienc. à Paris.* (La Phil. Pos., 1872, tom. IV, p. 25.) E' hoje o professor de anatomia comparada no Museu de Historia Natural, em Paris.

(3) *L'instruction et l'éducation.* Paris, 1877.

(4) *Projet de loi sur l'organisation de l'enseign. supérieur.* Paris, 1872. *Discours sur la création de nouvelles Facultés de Médecine.* (No vol. *Discours Parlementaires*, Paris, 1882, p. 40.)

irritado e violento. Treze annos depois (2 de setembro de 1846) reiterou a sua tentativa perante o ministerio de Salvandy. Emfim, mallogrados todos esses esforços, um discipulo seu, E. Littré, associou a sua penna, depois da revolução de 1848, á defesa dessa perseverante e calorosa aspiração do chefe da sua escola. Que nova cadeira era essa, apaixonadamente reclamada pela philosophia positiva? Alguma sobre cuja instituição estivessem unanimemente accordes os profissionaes? Em que argumentos esteava elle essa proposta, essa exigencia, essa quasi intimação, dirigida aos agentes do Estado? Na *unanimidade dos competentes*? Absolutamente não. Foi raciocinando, « expondo as suas idéas a respeito do homem, da sociedade, da civilisação, da religião, da philosophia, da historia », attesta Guizot (1), que A. Comte procurou convencer o ministro.

A cadeira cujo estabelecimento exigia, era a de *historia das sciencias physicas e mathematicas*. E tão longe estava essa creação de ter em seu apoio o assenso *universal* dos competentes, que Comte apresenta, e defende o seu projecto como *concepção unicamente sua*, accentua a ausencia, em toda a Europa, do ensino dessa especialidade (2), declara-se em todo o mundo o unico homem capaz de professal-o (3), e entra em considerações acerca da maneira de prover á remuneração do professor, extinguindo, no collegio de França, a cadeira de economia politica, ou solicitando ás camaras verba especial no orçamento para essa despeza. (4) Que é feito, pois, da clausula da *unanimidade entre os profissionaes*? Deante desse canon, Guizot é quem teria razão contra Augusto Comte, e os preceitos da sciencia positiva teriam recebido das mãos do fundador da escola a transgressão mais solemne.

Cheguemos, portanto, á conclusão razoavel, a que custa ao senso commum conceber como se oppugne em nome da philosophia: — a vantagem, ou a urgencia das innovações em materia de ensino, a necessidade, ou a conveniencia do alargamento dos programmas de instrucção official, é, como todos os negocios humanos, susceptivel de exame critico, de demonstração *racional*, pela apreciação dos factos, das coisas, das idéas, não pela contagem bruta dos votos, pela averiguação ma-

terial da sua unanimidade. Foi raciocinando, e *oppondo-se á unanimidade, que lhe era contraria*, foi esforçando-se por actuar, mediante *uma deducção philosophica*, no animo dos estadistas francezes, e reagindo, com tenacidade e indignação, *contra a universalidade* das opiniões correntes, dos votos profissionaes, *opposta ao alvitre innovador*, que A. Comte luctou descerar ao methodo positivo, á sua philosophia, as portas do *ensino official*, conquistar-lhe um lugar eminente no quadro da *instrucção retribuida pelo Estado*.

O Estado tem deveres para com a sciencia. Cabe-lhe, na propagação della, um papel de primeira ordem; já porque do desenvolvimento da sciencia depende o futuro da nação; já porque a creação de focos scientificos de ensino é de extrema difficuldade aos particulares; já porque entre a sciencia e varias profissões, que entendem com a conservação dos individuos, a segurança material e a ordem juridica das sociedades, ha relações cujo melindre exige garantias, que só a interferencia do Estado será capaz de offerecer.

Dizer que o Estado ensina a *sciencia feita*, é reunir numa só proposição dois graves erros. Em primeiro lugar, o Estado não ensina; e a idéa do Estado ensinante, desde que não se reduzir a uma simples imagem, corresponde a tendencias que a liberdade condemna. Cifra-se a missão do Estado em proporcionar á sciencia uma situação especialmente favoravel para ser estudada e communicada; em velar pela elevação do nivel da competencia entre o pessoal incumbido do ensino, e assegurar intelligentemente o rigor mais efficaz, nas provas de verificação da capacidade professional. Dadas estas condições, estabelecida essa vigilancia quanto á superioridade scientifica do professorado e á moralidade na distribuição dos titulos de habilitação, o ensino na plenitude da sua vida e da sua liberdade pertence a essas corporações, que o Estado remunera, nomeia, anima, sustenta, mas não dirige. Portanto, o Estado não ensina: crea, e mantém o ensino. Mas que ensino? O da *sciencia feita*, disse alguem nos recentes debates parlamentares. Sciencia feita! Qual é, neste mundo, a que se póde vangloriar de taes fóros? Não o sabemos nós.

O que é certo, é que o quadro das instituições docentes mantidas pelo orçamento nacional deve abranger a sciencia, só a sciencia, *mas a sciencia toda*, nas suas partes já elaboradas e nas em elaboração ainda. Percorrei todo o programma dos nossos cursos de sciencias juridicas e sociaes: sereis capazes de apontar-nos alguma, d'entre as professadas nesses estabelecimentos, a que se possa chamar *feita*? Considerae uma a uma as cadeiras de existencia *incontestada e incontestavel*, nas escolas de medicina: onde nos descobrireis o meio de dar com a sciencia *feita*? Será uma sciencia *feita* a chimica? a physica? a physiologia? a pathologia? Não! E, no emtanto, não é possível imaginar um medico, sem o mais completo conhecimento de todas ellas. Eis o absurdo a que essa clausula nos levaria. A sciencia inteira, em todo o seu dominio, entra natural-

(1) *Mémoires*. Tom. III, p. 125.

(2) « Il n'y a pas en France, ni même en Europe un seul cours pour expliquer la formation et le progres de nos connaissances, soit quant à l'ensemble de la philosophie naturelle, soit quant à aucune science en particulier. Un fait aussi sensible est propre à caractériser l'esprit de notre système d'instruction publique, et peut donner une juste mesure de la véritable portée des hommes d'Etat auxquels un tel contraste est actuellement signalé, sans qu'ils y fassent aucune attention, quand ils peuvent y remédier avec tant de facilité! » A. COMTE: *art. no Nacion.*, em 8 de outubro, 1833. Ver. E. LITTRÉ: *Auguste Comte et la Philosophie Positive* (Paris, 1877), pag 197—220.

(3) « ... une chaire de sciences directement consacrée à l'histoire des sciences positives, que seul encore je pourrais remplir de nos jours... » A. COMTE: *Cours de Philosophie Positive*. (Edic. Littré), vol. VI, p. 19.

(4) A. COMTE: Carta de 30 de março de 1833. (LITTRÉ: *A. Comte et la Phil. Posit.*, p. 207.)

mente, e necessariamente deve entrar, no circulo do ensino official; mas unicamente a verdadeira sciencia, a sciencia digna de tal nome,—isto é, a sciencia dos factos demonstraveis, sua averiguação, classificação e explicação; a sciencia dos phenomenos observaveis do universo, considerados já nas fórmulas e relações abstractas sob que elles se nos offerecem, já na sua natureza intrinseca e elementos concretos;— não a pretendida sciencia do incognoscivel, do inverificavel, a metaphysica sob os seus diversos aspectos; em summa, — a sciencia do real, sem mescla de ideologia, de sobrenatural, de abstracções arbitrarías. Para esse ensino, para a fundação de um verdadeiro systema nacional de instrucção publica, que de tal qualificação seja digno, estendendo-se, como vasta gradação de raios luminosos, desde a vida popular até á universidade (1), cumpre não poupar abnegação, generosidade, heroísmo.

« A arte de fazer a proposito um sacrificio deve-se contemplar entre os meios de enriquecer. » (2) E não ha sacrificios, a que tão de molde assente esta maxima, como os que tenderem á educação do paiz.

Sagradas são a esse respeito as obrigações do governo. « E' dever do Estado » (servindo-nos das palavras de um eminente sabio) « velar pelos interesses da maioria, quanto ás reciprocas relações individuaes, e especialmente pelos da nação em presença de todas as outras. Cumpre que elle se desempenhe desse dever, não só no concernente aos interesses materiaes, senão tambem, e principalmente, no que diz respeito aos interesses intellectuaes e moraes,— não sob um vão pretexto de gloria nacional, mas porque uma das condições de existencia de cada Estado é não se deixar descer abaixo dos outros Estados, sob qualquer desses aspectos. Possuindo melhor do que os particulares os meios precisos para ser mais exactamente esclarecido que estes no tocante a essas questões, os governos são responsaveis ante o paiz por toda e qualquer negligencia no desempenho dos encargos que lhes impõem aqui os progressos das sciencias, das artes, da economia politica. » (3)

Que os poderes publicos se possuam vigorosamente da consciencia dessa responsabilidade, é o mais ardente dos nossos votos,— bem que não nos escape a dificuldade da sua satisfação, num paiz onde, com mil vezes mais razão do que da Italia se queixava, noutros tempos, um celebre patriota, podemos dizer, sem injustiça, que, salvo honrosas excepções, « em tudo se pensa, menos no ensino popular. » (4) Comtudo, os ultimos actos do parla-

mento, despertado pela proposta de orçamento do imperio e pelo nosso projecto de reorganisação do ensino secundario e superior, infundem-nos mais alguma confiança.

Nella hauriremos alento para a prosecução deste trabalho, recordando á representação nacional as eloquentes advertencias de um dos mais insignes talentos e dos espiritos mais praticos que este paiz tem produzido, contra a nossa indiferença habitual nestes assumptos. « Quaes serão os destinos do nosso systema de governo, que deve assentar na capacidade eleitoral, si perpetuar-se o embrutecimento das populações, engrossado pela corrente de proletarios de certa parte da Europa? Quê sorte aguarda a nossa industria agricola, quando, verificada a impotencia da rotina secular, o proprietario intelligente carecer de temperar a crise da deficiencia de braços com os processos da arte aperfeiçoada? »

« Vêde o triste espectáculo, resultado fatal da imprevidencia com que descuidaram da educação popular—nossos costumes que se degradam, nossa sociedade que apodrece, o fanatismo religioso que já se chama o partido catholico, um paiz inteiro que parece obumbrar-se, na segunda phase deste seculo, quando as nações carcomidas pelo absolutismo e ultramontanismo, Italia, Austria, Hespanha, França, reatam gloriosamente o fio das grandes esperanças do seculo XVIII! (1)

« Uma lei da divina harmonia que preside o mundo, prende as grandes questões sociaes; emancipar e instruir é a fórmula dupla do mesmo pensamento politico. Que haveis de offerecer a esses entes degradados, que vão surgir da senzala para a liberdade? o baptismo da instrucção. Que reservareis para sustentar as forças productoras, esmorecidas pela emancipação? O ensino, esse agente invisivel, que, centuplicando a energia do braço humano, é sem duvida a mais poderosa das machinas de trabalho. » (2)

Esta voz, que vem de além-tumulo, é a intuição impessoal do futuro. Oxalá que ella cale, e frutifique no parlamento, em cuja tribuna parece resoar contra os deleixos, os abusos, os preconceitos e as ignorancias, que protellam, affoita ou surdamente, a grande reforma.

IV

DA OBRIGAÇÃO ESCOLAR

Para que a gratuidade do ensino elementar, impugnada ainda hoje, n'outros paizes, entre alguns espiritos de primeira ordem na sciencia e na vocação liberal (3), mas definitiva-

(1) « No system of public education is worthy the name, unless it creates a great educational ladder with one end in the gutter and the other in the university. » Huxley.

(2) JULES SIMON: *L'école*, pag. 7.

(3) CHARLES ROBIN: *L'instruction et l'éducation*, p. 283.

(4) «... in Italia a tutto si pensa, fuorché all'educazione. » D'AZEGLIO: *I miei ricordi*, v. II, p. 182.

(1) TAVARES BASTOS: *A Provincia*, p. 229.

(2) *Ibid.*, p. 254.

(3) HERBERT SPENCER: *Science Sociale*, p. 398—400. *Social Statics* (London, 1868), pag. 365—370. Peruzzi, em HIRREAU: *L'instr. publ. en Italie*, p. 65, 66.

FERNEUIL: *La réforme de l'enseignement en France*. Paris, 1879. P. 18, 33 e 43.

mente resolvida entre nós pelo art. 179, § 32, da carta de 1824, corresponda aos seus fins, e respeite na sua plenitude os direitos que a determinam, cumpre associar a inseparavelmente ao principio da instrução obrigatoria. Assim como a obrigação escolar presuppõe, em boa doutrina, que aliás a pratica nem sempre tem observado, a gratuidade da escola, assim a escola gratuita sem a frequência imperativa representa uma instituição mutilada. Não ha, de feito, instituição perfeitamente realizada, si não reúne em si estas duas condições: cabal harmonia com o intuito que a inspirou e satisfação inteira das exigencias fundamentais que a legitimam. Ora, n'uma constituição democratica, não pôde ser outro o fim dos sacrificios impostos ao estado pela diffusão gratuita dos rudimentos de educação intellectual, senão a necessidade, passada em julgado, de que elles sejam communs a todos os habitantes válidos do paiz. Mas a proclamação desta necessidade importa, ao mesmo tempo, o reconhecimento implicito ou a criação legal de um direito. Qual? Esse direito dos paes, simples elemento integrante da soberania irresponsavel que lhes attribuem os adversarios do ensino obrigatorio, a certas facilidades para a formação moral da prole? Não, de certo; porque, si a esse direito correspondesse unicamente um dever no fóro intimo, sem nenhuma subordinação á lei exterior, o papel do Estado reduzir-se hia ao de mera abstenção ante uma questão de pura consciencia individual; porque só as obrigações que envolvem directa responsabilidade do individuo para com os órgãos da ordem collectiva podem impôr ás instituições sociaes moldes e onus como o da gratuidade do primeiro ensino. A lei a que se allia, portanto, esse encargo publico assumido pelo paiz, não é facultar á paternidade o exercicio de um munus domestico ante cuja infracção a autoridade se reconheça desarmada. Evidentemente, não pôde ser.

Esse compromisso, com que a constituição grava o orçamento publico, exprime dois direitos, que têm a sua sancção na communidade organizada politicamente: o direito, irrecusavel a toda a creatura humana, de que a sociedade lhe subministre, no primeiro periodo da evolução individual, os principios elementares de moralidade e intellectualidade (1), sem os quaes não ha homem responsavel,

(1) « A truer opinion, surely, is that education is the right of every child in a christian and civilised land, and a right to be used for his own sake and for his own improvement first, and then with a view to the advantage of others. How would it be possible for the working classes to provide for the higher instruction of their children? And if peers and members of parliament do not pay for all the educational advantages they enjoy, why should the working classes? Ought not those who have had so much provided for them, and have inherited the accumulated experience, prestige, and emoluments of centuries, to be willing to extend to others a little similar advantage? » G. SEEBLE: *General Report for the year 1880, by Her Majesty's Inspector, on the schools inspected by him in the Preston District.*

Enunciada na Inglaterra, e em um documento official, esta affirmação do direito de todas as creaças ao ensino e do dever social de gratuidade da instrução commum merece especial attenção.

sem os quaes é captiveiro a lei, absurdo a imputabilidade e a repressão injusta; e, a par desse direito do individuo para com a collectividade social, o direito correlativo, incontestavel a esta, de negar á ignorancia do individuo a liberdade de obrigar a nação a receber no seio da ordem commum cerebros atrophiados pela ausencia dessa educação rudimentar, á mingua da qual o ente humano se desnatura, e inhabilita para a convivencia racional. Pois bem: estes direitos summos, cuja satisfação tem em mira a gratuidade do ensino, serão illudidos sempre, emquanto a instrução primaria não deixar de ser facultativa.

De que serve, contra a resistencia indolente da ignorancia, inveterada e satisfeita na sua cegueira inconsciente proverdes a que a escola seja accessivel a todos, si não adstringirdes todos á necessidade irresistivel de aproveitarem as vantagens dessa accessibilidade? « No que respeita á instrução das massas », dizia a Eug. Rendu, n'uma das suas missões á Allemanha, o cardeal von Diepenbrock, bispo-principe de Breslau, « quanto a uma parte muito numerosa dellas, não ha meio de divigi-las, senão s' b a condiçã de impol-a ». Este é o resultado irrefutavel da experiencia, que essa respeitavel autoridade franceza proclamava assim, ha perto de trinta annos: « Dê-nos a lei um meio comminatorio de dominar a desidia ou a cubicia, atim de povoar a escola, e tornal-a effiz mediante uma frequência assidua: tal é a *invariavel* conclusão que um cento de vezes temos colhido da bocca de parochos e dos maires, isto é, de homens que lutam diariamente, peito a peito, com os factos, e que uma experiencia pratica exime dos excessos da rotina, bem como da tyrannia dos logares communs ». Já então não era nova esta evidencia; porquanto vinte annos antes dissera Cousin: « E' contraditorio proclamar a necessidade da instrução primaria, e não querer o unico meio capaz de realizal-a. »

Discutir hoje a legitimidade juridica da instrução obrigatoria seria já uma lucubração meramente didactica, e a vossa commissão não se dará a tão superfluo esforço. O que releva mostrar, é que este principio está hoje victorioso, por assim dizer, em toda a superficie do universo civilisado, e que, segundo a mais irrefragavel das induções experimentaes, não ha possibilidade de instrução popular sem a sancção da coercitividade legal.

Não philosophava Macaulay como ideologo; discorria, pelo contrario, nos mais estrictos limites da verdadeira pratica e da observação universal, quando ligava ao direito de punir o de exigir a instrução. « Dever é do governo proteger-nos as pessoas e a propriedade, contra o que as possa pôr em perigo. Ora, a principal causa dos perigos que arriscam a propriedade e as pessoas, é a ignorancia crassa do commum do povo. Logo, adstricto está o governo a curar de que o commum do povo não fique sendo grosseiramente ignorante. E qual vem a ser a alternativa? Todos reconhecem que a obrigação do governo é acautelar, pelos meios possiveis, a nossa existencia e

fazenda. Mas, excluída a educação, que meio lhe deixaes? Deixaes-lhe apenas esses meios, que só a necessidade pôde justificar, meios que infligem soffrimento formidável não só ao infractor, como aos innocentes que com elle têm vinculos. Deixas-lhe os fusis e as baionetas, os troncos, os pelourinhos, a solidão cellular das prisões, as colonias penaes e a força. Vêde, pois, em que termo se estabelece a questão. Temos um instituto, que, por অনুencia de todos, o governo deve realizar, e, para o realizar, não ha mais que dois caminhos, um dos quaes consiste em tornar os individuos melhores, mais illustrados, mais felizes, e o outro em fazer os infames e miseraveis. Pôde, pois, haver duvida a respeito de qual desses dois se deva preferir? Não será singular, não será quasi incrível que homens pios e benevolos professem sisadamente a doutrina de que o magistrado é obrigado a punir, negando-lhe, ao mesmo tempo, a obrigação de ensinar? Ao meu ver, é perfeitamente claro que quem tem o direito de enforçar, tem o de educar. (1)

Sí, com effeito, a priori as mais simples noções de justiça autorizam a afirmar que a maior das enormidades concebíveis é impor o Codigo Penal, e não impor a escola, isto é, comminar, e punir, sem preparar a intelligencia e os sentimentos do povo para conhecer a lei, prezar a ordem, avaliar a perniciosidade da infracção, perceber a inferioridade moral que ella denuncia no delinquente, e adquirir horror ao stygma que a pena inflige ao condemnado, — os factos a posteriori demonstram sciencificamente que o grau de diffusão da cultura educativa exerce a mesma pressão sobre a escala da criminalidade, que o calorico impregnado na temperatura sobre a columna thermometrica.

Na Suécia, por exemplo, emquanto a população, de 1843 a 1864, crescia cerca de 25%, o numero de delictos, que, na primeira dessas duas datas, chegara a 31.711, na ultima se reduzia a 21.559 (2), tendo assim descido 31.88%.

« Importa », dizia, em França, ainda sob o segundo imperio, um documento official, « importa que o paiz se possua bem desta verdade: o dinheiro gasto com escolas é outro tanto economisado em prisões. Dois factos consideraveis manifestam-se no seio da nossa sociedade: o crescer progressivo da população escolar, a que de 1848 a esta parte se augmentou um milhão de creanças, e o decrescer da criminalidade, que de 1847 a 1860 baixou perto de metade, o que, ainda agora, leva a administração do interior a supprimir uma casa central. No departamento dos Altos Alpes tal habito adquiriu o povo de ministrar aos filhos a instrucção primaria, que as escolas estão repletas; mas, ao mesmo passo, a Asia tem estado este anno varias vezes a prisão de

Briançon. » (1) Nesse paiz o numero annual de assassinios, que de 1826 a 1855 variara entre 200 e 267, — de 1855 em diante desceu a 192 e 153; sendo que esta redução se tornou ainda mais sensivel na estatística dos homicídios, dos furtos e dos delictos em geral. (2) Segundo um relatorio do ministro Duruy, o numero de accusados maiores de vinte e um annos, que, do novennio de 1828 — 1836 para o decennio de 1838 — 1847 diminuiu apenas 235, do periodo de 1838 — 1847 para o de 1853 — 1862 baixou 4152, isto é, baixou perto de deztoito vezes mais.

No grão ducado de Baden, do anno de 1854 ao de 1861 o numero de detidos estreitou-se de 4126 a 691.

Nas penitenciarías dos cantões suíços onde mais florescia a escola, quaes o de Zurich, o de Vaud, o de Neuchatel, havia, em 1872, um ou dois presos.

Na Inglaterra, attesta um escriptor que acaba de dar a lume acerca desse paiz o livro mais notavel que recentemente se lhe tem consagrado, « ate onde a estatística é capaz de provar alguma coisa, revela-se por ella uma diminuição consideravel na criminalidade, desde que se começaram a envidar esforços systematicamente no proposito de educar o povo. » (3) Emquanto, no laço de 1805 a 1841, a população medrava 79%, o numero dos crimes subia n'uma proporção seis vezes maior, isto é, na de 482%. Mas de 1842 a 1855, ao passo que a população se elevava a mais 2.500.000 almas, não cresceu o numero dos delictos; e, de 1855 a 1875, accrescendo á população 4.475.000 habitantes, os processos criminaes (*commitals*) decresceram 2.298, as condemnações 2.075, as sentenças de prisão 1.140 e as de servidão penat 935. De 1843 a 1873, tres decadas que se assignalam por um notavel desenvolvimento nos meios de instrucção e moralisação popular, ao mesmo passo que a população avultava a mais 41,46%, o numero dos delictos mais graves, abaixo dos de morte, cahia 66,73%. (4) Emfim, considerando o quinzennio de 1855 a 1879, durante o qual o numero de escolas, na Inglaterra e paiz de Gales, triplicou (5), acharemos

(1) Exposition de la situation de l'Empire pour l'année de 1863, p. 70. J. Simon: L'écol., p. 234.

(2) Compt. rend. Histoire critique des doctrines de l'éducation en France. Paris, 1888. Tomo II, p. 449.

(3) ESCOTT: England, its people, polity and pursuits. 2ª ed. 1880. Vol. I, pag. 480.

(4) ESCOTT: Op. cit., pag. 480—481.

(5) Numero de escolas inspecionadas na Grã-Bretanha:

Annos	Inglat. e Gales	Escocia	Grã-Bretanha
			(Total)
1865	6.865	1.573	8.438
1866	7.134	1.619	8.753
1867	7.601	1.739	9.340
1868	8.051	1.813	9.864
1869	8.592	1.745	10.337
1870	8.906	1.861	10.767
1871	9.521	1.944	11.465
1872	10.711	1.962	12.713
1873	11.911	2.013	13.954
1874	13.084	2.547	15.671
1875	14.067	2.890	16.957

(1) MACAULAY: Speeches. Leipzig, 1858. Pag. 237.

(2) HIPPEAU: L'instr. publ. dans les États du Nord, p. 77.

que, subindo a população de 21.085.139 a 25.165.336 (1), o que importa um accrescimento de 4.080.197, ou 19,35 %, o numero de condemnações penaes retrocedeu de 14.740 a 12.525 (2), o que exprime uma diminuição de 2.215, ou 15,04 %.

« Ha », observa Escott, « quem conteste essa connexão entre o crime e a ignorancia, e tem-se notado que é precisamente em dois districtos onde mais reina a ignorancia, o de Lancaster e o paiz de Galles, que diversas vezes se verificou menor somma de crimes. Responde-se assim : a innocencia de Galles não vem de que seja uma população ignorante, mas de que logre outras condições favoraveis ao rareamento dos crimes, a saber: uma população disseminada, poucas cidades grandes, diminuta accumulção de propriedade desprotegida. Em mingando estas condições, para logo desaparece do paiz de Galles essa exempção de delictos. Assim, o condado de Glamorgan, com algumas cidades consideraveis e 400.000 habitantes, apresenta quasi o mesmo numero de crimes que toda a extensão remanescente do paiz de Galles com 800.000 almas. Por outro lado, mostra a estatistica que, no condado de Lancaster, em um anno dado, perpetrava-se um crime por 251 habitantes, quando no de Cardigan, entre uma população tão deseducada quanto a daquelle, a proporção era de 1 para 3.338. Está averiguado, ainda, que de 1836 a 1848, havia, d'entre 335.429 accusados, 304.772, ou 90 %, inteiramente analphabetos, e cerca de 9 % que liam e escreviam imperfeitamente. Em 1874, d'entre 157.780 individuos processados, 95,8 % não tinham instrucção, sabendo ler e escrever bem apenas 37,7 % » (3)

Longo tempo ha que, sob varios aspectos, se observa, naquelle paiz, como nos demais, essa proporcionalidade. Na capital do reino, por exemplo, em Londres, d'entre 62.000 individuos encarcerados em 1847, não sabiam ler, nem escrever 22.000, 23.000 liam e escreviam difficilmente, 4.000 liam e escreviam bem; havendo apenas 460 que tinham recebido a superior education. Na prisão de Tothill-field (Westminster) teve Eugenio Rendu, em 1851, occasião de verificar a proporção de 70 analphabetos p. 100 meninos recolhidos á casa de correção. Em Manchester,

no anno de 1841, d'entre 93.345 presos, 4.901 homens e 3.420 mulheres eram analphabetos; 3.944 homens e 1.248 mulheres liam apenas, ou liam e escreviam mal; só 992 dos dois sexos liam e escreviam correntemente; não passando de 220 os que propriamente haviam recebido educação. (1) Commentando estes factos, escrevia, dirigindo-se ao seu governo, o enviado francez : « Dest'arte, em Londres e nas outras grandes cidades de Inglaterra, a perversão das faculdades moraes está na razão directa da degradação intellectual. Não que eu tenha a ingenuidade de suppor que a instrucção por si só constitua um bill de moralidade. Longe de tal ! Mas destrui a escola, e o mal reinará soberanamente; supprimi o ensino escolar, e ficará sómente o ensino da praça publica e da taverna. Que lucraria a sociedade em deixar sem competidor este ensino ? » (2)

N'uma carta endereçada á *Ragged School Union*, dizia o administrador da prisão de Edimburgo : « Não hesito em afirmar que esta instrucção já tem prevenido muitos crimes. Convem que o publico o saiba : si não quizer desembolsar 5 libras por anno pela educação e sustento de uma pobre creança na *Ragged School*, quasi certo é que ha de pagar 11 libras na prisão de Edimburgo, ou 17 na prisão geral de Pesth. » (3)

Referindo-se á França, um philosopho belga, posto reconheça que na progressão decrescente da criminalidade tem collaborado « o sensível melhoramento das condições de existencia geral, o desenvolvimento do trabalho e a mais aperfeçoada organização dos meios de repressão e vigilancia », accrescenta, não obstante : « Boa parte desses resultados, porém, cabe, sem duvida nenhuma, á instrucção : o que o demonstra, é a proporção existente, nas listas criminaes, entre o numero dos analphabetos e o das pessoas instruidas. No anno de 1851, por exemplo, em 100 accusados apenas 43 tinham instrucção, e 5 destes instrucção superior. No de 1863, por cada 100 criminosos, 38 não liam, nem escreviam, e 43 faziam-n'o mal » (4) Mais outro exemplo frisante depara-nos ainda, nesse mesmo paiz, o anno de 1858, no qual, dentre 6.375 individuos submettidos ao jury, 2.365 eram de todo em todo analphabetos e 2.081 mal sabiam ler e escrever (5); sommando estas duas parcellas 4.446 pessoas destituidas dos principios rudimentares de instrucção, que apenas 929, ou 17, 28 %, possuíam.

Uma estatistica americana, devida ao Dr. Winnes, estabelece que, no anno de 1869, era de 95 % a proporção de analphabetos, entre os

Annos	Inglat. e Galles	Escossia	Grã-Bretanha (Total)
1876	14.875	2.942	17.787
1877	15.187	2.931	18.118
1878	16.293	2.998	19.291
1879	17.166	3.003	20.169

(Estatistica official, que extrahimos do *Statistical Abstract for the United Kingdom in each of the last fifteen years, from 1875 to 1879*. 27 th. number. Presented in both Houses of Parliament by command of Her Majesty, London, 1880. Pag. 143.)

(1) *Statistical Abstract*, citado na antecedente nota. Pag. 141.

(2) *Statistical Abstract*, pag. 148.

(3) ESCOTT : *England*, vol. I, p. 481-2.

(1) E. RENDU : *De l'instruction primaire à Londres*, p. 17-8.

(2) *Ib.*, p. 18.

(3) G. TIERBERGHEN : *Enseignement et philosophie* (Bruxelles, 1874), p. 298.

(4) COMPAVRÉ : *Op. cit.*, vol. II, p. 450.

(5) J. J. PICOT : *Proj. de réorg. de l'instr. publ. en France*, p. 13.

condemnadados, em França; de 34 %, nas prisões de burgos e condados em Inglaterra; de 49 %, na Belgica; de 83 %, na Suissa; de 40 %, na Italia; de 35 a 38 %, na Hollanda; sendo a percentagem, nos Estados Unidos, de 22 % totalmente ignorantes e 50 % deficientissimamente instruidos. (1)

Discutindo essa relação entre a instrução e o crime, Mr. E. D. Mansfeld, no relatório da repartição federal da instrução publica nos Estados Unidos, em 1872, conclue: «Primo, que um terço da somma total dos criminosos são completamente desinstruidos, e quatro quintos sem instrução real (*practically uneducated*); secundo, que a proporção de delinquentes entre as classes analfabetas é pelo menos o decuplo da que se encontra entre os que recebem alguma educação.» (2)

As estatísticas mais recentes são cada vez mais expressivas. Nos seis estados americanos que se agrupam sob o nome de Nova Inglaterra (Maine, New Hampshire, Vermont, Massachussets, Rhode Island e Connecticut) Dexter Hopkins, em 1873, firmado em dados officiaes, computava sómente em 7 p. 100, dentre a população maior de dez annos, o numero de analfabetos; e, entretanto, *oitenta por cento* do total dos delictos eram obra dessa exigua minoria. Por outra: *um individuo sem instrução commettia cincoenta e tres vezes tantos crimes, quantos um individuo educado.* Em Nova York e Pennsylvania uma pessoa ignorante perpetrava *sete vezes mais* crimes do que qualquer dos que sabiam ler e escrever; e, ao todo, na União Americana inteira, cada habitante analfabeto praticava dez vezes mais crimes do que cada individuo educado. (3)

« Poder-se-hia suppor », diz esse eminente amigo do ensino popular, « que seja o templo, e não a escola, o que affasta do crime as populações; mas os factos indicados em estatísticas do governo demonstram o contrario. » Desses factos eis alguns, que bastam, para nos autorizar a uma conclusão segura. Colheu-os a administração da Baviera, que, em 1870, estudou este assumpto. Na Alta Baviera existiam 15 templos e 5 1/2 casas escolares por mil edificios; crimes commettidos, 667 por 100.000 habitantes. Na Alta Franconia a razão era, sobre o mesmo numero de vivendas, 5 igrejas e 7 casas escolares; 444 delictos. Na Baviera Inferior: 10 igrejas; 4 1/2 casas de escola; 870 crimes. No Palatinado, 4 igrejas, 11 escolas e apenas 425 crimes; isto é, menos de metade em relação ao algarismo da Baviera Inferior. No Baixo Palatinado: 11 igrejas; 6 casas escolares; 690 crimes; enquanto na Baixa Franconia a 5 igrejas e dez escolas correspondiam tão sómente 384 delictos. (4)

Daqui resulta o seguinte mappa :

	POR 1.000 CASAS		POR 100.000 ALMAS
	IGREJAS	ESCOLAS	CRIMES
Alta Baviera.....	15	5 1/2	667
Alta Franconia.....	5	7	444
Baixa Baviera.....	10	4 1/2	870
Palatinado.....	4	11	425
Baixo Palatinado.....	11	6	690
Baixa Franconia.....	5	10	384

Em summa, a criminalidade corre quasi exactamente na razão inversa do numero das escolas, mostrando-se, entretanto, quasi de todo indifferente ao maior ou menor numero de templos.

Estes factos, dos quaes poderiamos reunir cópia muito mais consideravel, parecem tender á revelação inductiva de uma lei, de um vinculo de poderosa afinidade entre a ignorancia e o crime. Mas, ainda para os que pensam que « o conhecimento não determina os actos humanos (*cognition does not produce action*) », ainda não contrariando a these demasiado absoluta de Herbert Spencer,—uma verdade haverá sempre, que, entre todas as divergencias, se ha de confessar: e é que *sem conhecimento do mal, não ha crime.* Logo, a sociedade, se lhe não assistisse o direito de exigir a instrução, não teria o de punir a infracção.

Outra coisa não é a ordem social que a adaptação de entidades intelligentes ao seu meio peculiar, á sociedade, que as completa, reunindo-as. Ora, essa adaptação se opera, em parte, por movimentos instinctivos, que só por hereditariedade se tornaram taes, em parte por actos intencionaes, dependentes do conhecimento da lei que rege as relações mutuas entre os associados e da vontade, mais ou menos habitual, de cumpril-a.

Obviamente, a comprehensão da lei se realizza mediante a manifestação della, que é obra do ensino; e o proposito de obedecer-lhe procede, até certo ponto, da percepção mesma das suas vantagens, cuja reveladora é, ainda, a instrução, combinada com a educação dos sentimentos moraes, em cujo disciplinamento a escola deve cooperar com a familia.

Mas os trabalhos de estatística, examinados escrupulosamente pelos especialistas, convençem, para nos exprimirmos com um dos mais abalisados, M. Wickersham, de que « a questão de prevenir a ociosidade e o crime se vincula estreitamente (*is closely connected*) com a de evitar a ignorancia. » (1)

Presidindo o anno passado a assembléa (*convention*) de auctoridades escolares (*State and city superintendents of public schools*), con-

(1) APPLETON'S *American Cyclopaedia*, vol. VI (New York, 1874), p. 413.

(2) *Ibid.*

(3) *Henry Barnard's American Journal of Education*, 1880, sept. 15 th., vol. V., p. 820.

(4) *Ib.*, p. 821.

(1) *Circulars of information of the Bureau of Education*, N. 2, 1879, Washington, Government Printing Office, Pag. 44.

gregada, em fevereiro, pela Associação Nacional de Educação, cujos trabalhos costumam ser publicados pelo governo americano, dizia elle: « Tem-se affirmado na imprensa que a instrução ministrada nas escolas publicas não tende a prevenir, mas a gerar, o crime, e que a mór parte dos nossos delinquentes foram discipulos das escolas communs. Estudei estas proposições com as estatísticas invocadas em seu apoio, verificando que os criminosos, dos quaes se affirmava serem habilitados a ler e escrever, raro sabiam fazel-o (*could rarely do so*); muitos conservavam apenas reminiscencia de ter concorrido á escola algures, em algum tempo, talvez por algumas semanas, ou dias; e certamente são infundadas as conclusões, que em taes dados se estribam. » (1) As mais sérias indicações, pois, fundadas no exame intimo dos factos, desmentem o paradoxo que contesta á educação a sua influencia realmente capital como preservativo contra o desrespeito da legalidade, como instrumento propagador da hygiene moral, tanto quanto o é da hygiene physica. (2)

Não é que attribuamos á instrução elementar a propriedade magica de eliminar directamente a immoralidade de cada espirito, de onde elimine a ignorancia. Mas, além de que nada tende mais a inspirar o sentimento da ordem, o amor do bem e a submissão ás amargas necessidades da vida, do que a noção clara das grandes leis naturaes que regem o universo e a sociedade, accresce que o ensino desentranha, em cada um dos individuos cuja intelligencia desenvolve, forças de produção, elementos de riqueza, energias moraes e aptidões praticas de invenção e applicação, que o revestem de meios para a luta da existencia, o endurecem contra as difficuldades, e lhe preparam probabilidades mais seguras contra a má fortuna. O homem cheio de precisiões e destituído de recursos vai já a meio caminho do mal; e os delictos mais communs são menos vezes fructo de predisposições perversas do que da ausencia dessa confiança robusta no trabalho, que só a consciencia do merecimento, adquirido pela educação, sabe inspirar entre as provações de cada dia.

E' hoje talvez até vulgaridade repetir o axioma que Miguel Chevalier estabelecia, em 1867, no senado francez a proposito da petição dos habitantes de Mulhouse em favor do ensino obrigatorio: « Não ha comparação alguma entre uma população jacente nisso que Royer Collard appellidava « a satisfeita ignorancia do bruto », e uma população cujas faculdades

intellectuaes hajam sido apuradas mediante a educação, por simples e restricta que seja. Uma produz pouco; a outra, muito. » Ora perto da indigencia estão os que pouco produzem; e a indigencia, quasi sempre associada a uma degradação mental mais ou menos profunda, não percebe a legitimidade da ordem que a comprime na sua miseria, nem sabe resistir ás ameaças da fome, ou aos apertos ingratos de um labor esterilizado pela inaptidão professional do operario. Já neste parecer rememorámos o quadro, desenhado por Lincoln, da educação do povo americano, em alguns de cujos regimentos não haveria talvez um soldado, que não estivesse na altura das mais eminentes posições officiaes da republica. Seguramente não são estes os elementos que povõam as estatísticas da criminalidade. E porque? Não só porque a percepção do bem cria, até certo ponto, uma aspiração, mais ou menos efficaz, para elle, como porque a perfeição dos instrumentos moraes de trabalho, de que o conhecimento do util nos arma, diminue encrmente, com a satisfação que facilita ás urgencias de cada um, as occasiões de reacção individual contra os interesses collectivos e os direitos vizinhos. « Todos sabemos », dizia, em 1870, no parlamento inglez, M. Forster, o vice-presidente da *Committee of Council on Education*, pugnando pelo projecto de onde saiu a lei de 9 de agosto; « todos sabemos, por uma infeliz experiencia, que a sciencia não é a virtude, que muito menos ainda o é a instrução elementar, e que essa instrução de per si só não incute a força de resistir aos maus instinctos. Mas, comquanto o saber não seja a virtude, fraqueza é a falta de *cultivo intellectual*. Ora, nas asperas lides da vida, quem diz fraqueza, diz, por via de regra, infortunio; e o infortunio conduz muitas vezes ao vicio. Pensemos todos nas povoações onde vivemos, nas cidades que se nos offerece ensejo de visitar; e vêde (qual é, dentre nós, o que o ignora?), quantos, provavelmente, dos meninos que alli crescem, não se approximam do crime, quantos, ainda mais provavelmente, não se approximam da miseria, ou por falta absoluta de educação, ou por influxo de uma educação má. »

A soberania do paer de familia é o grande argumento assestado pelos adversarios, ora interessados, ora sinceros, da obrigação escolar. Por uma incoherencia singular, os que não disputam a exigibilidade legal correspondente a outros encargos paternos, cujo respeito a natureza assegura por meio de influencias quasi irresistiveis, reduzem á simples exigibilidade moral o de educar os filhos. A estes provêem as instituições civis que não falte o alimento physico, estabelecendo tribunaes e meios coactivos, que elevam acima da autoridade domestica a autoridade tutelar do Estado. Entretanto, o cumprimento desse onus da paternidade tem garantias quasi infalíveis no mais poderoso dos sentimentos humanos, no instincto paterno, e na comprehensibilidade rudimentar do alcance de uma necessidade, como a alimentação, a que a

(1) *Ibid.*

(2) « A estatística permite estabelecer intimas relações entre a duração média da vida e a instrução geral. » DR. H. NAPIAS: *Manuel d'Hygiene Industrielle* (Pariz, 1882), p. 400.

Entre outros dados expressivos a este respeito, citaremos o resultado, a que chegou o dr. Jarvins, de Massachusetts, estudando a população ingleza. Divididos os casamentos, durante certo e determinado periodo, em duas classes, n'uma das quaes eram analphabets 20 a 30 p. 100 das mulheres, e 60 a 70 p. 100 na outra, averiguou elle que, na primeira classe, morriam, até um anno de idade, 41, 65 %; proporção que, na segunda classe, se elevava a 24, 65. *American Cyclopaedia*, vol. VI. p. 415.

vida se prende por um laço immediato, sensível aos espiritos mais incultos.

Os casos de progenitores indifferentes á subsistencia dos filhos, na idade em que estes ainda a não podem grangear, entram, não hesitamos em dizer, no quadro das deformações e perversões pathologicas do cerebro, pertencem quasi ao dominio dos alienistas. Era, portanto, um perigo excepcional, e, comtudo, as legislações nunca o descuraram. Ora, a necessidade de educação, cuja falta, de certo modo, encerra, para a sociedade, consequências não menos graves que a do alimento corporeo, distingue-se pelo mais estranho caracteristico; é uma necessidade insensível precisamente aos que a têm, é uma necessidade que só se faz sentir na razão directa da sua progressiva satisfação. « N'outra qualquer coisa » dizia De Gerando, « a privação se faz sentir, e gera a necessidade, o desejo, a procura. Em materia de instrucção, porém, não é assim. Quanto menos se possui, menos se busca. Quanto mais instrucção, pelo contrario, se tem, mais sensível nos é a precisão de instruirmo-nos. Si o pobre é ignorante — e esta condição ha de ser a da maioria —, não só não ambicionará que o filho saiba mais do que elle, mas embargar-lh'o-ha, e as eloquentes philippicas de certa gente contra a instrucção primaria não adduzirão jamais tamanha cópia de argumentos, quanto a obstinação inspirada a um pae grosseiro pelo empenho de ter filhos que se lhe assemelhem. »

Com essa propriedade singular, que caracteriza a ignorancia, de perpetuar-se a si mesma, a soberania do pae ignorante degenerará na mais cruel das tyrannias. E é a tyrannia, não a soberania razoavel, o que o ensino obrigatorio combate. Todas as soberanias têm um limite, que não lhes é permitido transcender, sem converterem-se em oppressão; todas as subordinaciones, um circulo de defesa, cuja violação importa a negação pratica das leis da existencia individual. Essa linha divisoria é o direito. Nenhuma soberania encerra maior força de dilatação do que a democratica; e, todavia, nunca lhe será licito desconhecer o individuo. Não se atina porque a soberania paterna haja de constituir legitimamente uma grosseira excepção a esta regra; nem se comprehende como o pae, a que se recusa a autoridade de matar a fome a prole, possa ter a de preparar-lhe, pela ausencia de toda educação, uma virilidade destinada pelo enbrutecimento ás depravações da estupidez, ás agonias da indigencia, ás miserias de um corpo sem hygiene, á fatalidade de uma prematura morte. Sejam, enfim, quaes forem os privilegios de que se houver de coroar essa excepcional soberania, uma condição havemos de pôr-lhe necessariamente: é a de comprehender o poder que exerce; a de ter, ao menos na consciencia dos abusos que possa commetter, uma sanção moral contra elles. Ora, essa condição mingua de todo, quasi sempre, ao progenitor analphabeto: privando os filhos de instrucção, que ordinariamente se lhe afigura uma superfluidade dispendiosa, senão um luxo, sustenta-o a persuasão tranquilla de

que exerce louvavelmente o seu officio de primeiro amigo e bemfeitor dos indefesos, cujo infortunio inconscientemente aparelha.

A linguagem com que, em toda a França, receberam a Lorain as populações ignorantes, nessa excursão de 1833, que foi o ponto de partida de todo o movimento ulterior de reforma do ensino naquella paiz, é a linguagem da ignorancia por todo o mundo e em todos os tempos. « Nossos filhos », diziam-lhe, « hão de ser o que foram nossos paes. O sol nasce tanto para o ignorante, como para o sabio. — Mas, si o que vos assusta, é a despeza, nada tereis que desembolsar, familias indigentes; e gozareis a dupla vantagem de dardes aos vossos filhos melhor educação, sem desatar a bolsa. — Não, respondiam, não queremos instrucção alguma, por pouco que custe. — Mas até os livros vos fornecereis. — Ainda assim. — Mas liberalisaremos soccorros áquelles, dentre vós, que adoccerem, si me permittirdes que vos mande os filhos a escola. — Nada! — Mas sereis gratificados. — Não, nada de instrucção! Temos comido pão, sem saber ler e escrever; assim farão nossos filhos. Ora, ahí tendes este ou aquelle, que sabe ler, e, comtudo, ainda menos possui de seu, do que os que o não sabemos... Quando todas as creanças da aldêa souberem ler, e escrever, onde acharemos braços? Irão logo metter-se n'alguma fabrica; desertarão os nossos campos; procederão como os seminarios de Servières; tomarão nojo aos trabalhos manuaes, a que os paes os destinavam; e avultarão o numero dos vagabundos e advogados de aldêa, que já pullulam nos nossos povoados. » (1)

A actualidade desses sentimentos, variando aliás no grau de intensidade e de resistencia, é, todavia, eterna e universal.

Por isso os povos onde as tentativas de instrucção popular acharam terreno mais grato, os povos germanicos, ou, para substituir a explicação duvidosissima de raça, pela verdadeira explicação do influxo das creanças moeraes, os povos protestantes, — não chegaram a resultados perfeitamente satisfactorios, emquanto a obrigação escolar não extinguiu a ignorancia, ou a submetteu ao jugo das comminações penaes. Um dos argumentos com que o ultramontanismo contemporaneo se empenha em provar a malignidade do ensino obrigatorio, consiste na sua origem protestante. (2) Os que não tiverem o entendimento obliterado pelo fanatismo clerical, custarão a conceber como é possível imputar a crime ao protestantismo uma idéa e um facto que bastariam para o constituir o mais efficaz bemfeitor da humanidade nos tempos modernos; a ser certo que o ensino obrigatorio seja a condição fundamental da instrucção popular, e que a instrucção popular, com o seu actual systema de escolas communs nos paizes modelos, seja, na expressão do consul geral da Suissa

(1) LORAIN: *Tableau de l'instruction primaire en France*. Paris, 1837, pag. 115 e segs.

(2) ROUVIER, de la Compagnie de Jesus: *La Revolution maitresse d'école*. 1830. Pag. 367

nos Estados Unidos, M. Hitz, « a maior benção do seculo XIX. » (1)

Luthero fez, com effeito, da proclamação dos direitos do poder politico em materia de ensino uma das pedras angulares da sua propaganda. « Affirmo », exclamava o monge de Wittemberg, « que a auctoridade incumbe o *dever* de forçar os seus subditos (... *die obri-gkeit schuldig sei die Unterthanen zu zwingen*) a mandarem os filhos á escola. Como! pois, si lhe é licito, em tempo de guerra, obrigar os cidadãos a empunharem o arcabuz, com quanto maior razão não será direito e obrigação sua o constrangel-os a instruirem os filhos, quando se trata de uma peleja muito mais ardua, a pugna com o espirito maligno, que vagueia em torno de nós, esforçando-se por despovoar de almas virtuosas o Estado! Eis porque eu me desvelo, quanto posso desvelar-me, no empenho de que o magistrado envie á escola toda a creança em idade capaz de frequental-a. » (2)

A reforma religiosa do seculo XVI iniciava-se, pois, firmando-se na necessidade de um vigoroso impulso ao desenvolvimento do ensino popular. Um symbolo de fé que punha nas mãos de todos o livro sagrado, entregando-o ao criterio das meditações individuais, devia ser, realmente, um immenso motor do progresso escolar. E foi. E' antiga, a este respeito, a sabedoria das leis allemãs. Não obstante, ainda auxiliadas pela cooperação de um movimento religioso tão favoravel á diffusão do ensino, foram insufficientes, emquanto a mais vigilante severidade da magistratura civil, apoiada em disposições coercitivas, não fez do primeiro ensinamento um dever civico tão imperioso quanto o do serviço militar. « As leis allemãs », diziam dois notaveis escriptores italianos, em 1850, depois de percorrerem os paizes germanicos, « apezar da sua antiga severidade, que data do seculo decimo sexto, não surtiram pleno resultado, senão de 1815 para cá. Grandemente importa investigar o motivo desse retardamento, e definir o porque, a despeito de sabias prescripções, decorreram sem fructo tão longos annos. De certo não falleciam desde o tempo de Frederico providencias uteis ás escolas allemãs. Como, pois, não prosperaram? A historia demonstra que por carecerem meios de acção. Creu a principio o governo que, para obter o seu escopo, bastaria fazer conhecida a utilidade da instrucção, assegurar-lhe ordem, apoio e regulamentos. Confiou a execução á caridade particular, ás offertas, ás liberalidades espontaneas. O seu pensamento foi enunciar, por edictos formaes, que o primeiro dever de todas as parochias, de todas as communas, é a educação da juventude. Esperava, com isto só, acabar de induzir as populações a se associarem para a santa lide. *Más debalde*. A philantropia e o espirito publico deram de si quanto souberam, e quizeram; mas não quanto era mister. A falta de luzes na maio-

ria dos cidadãos não lhes permittiu sentirem a necessidade dellas. A ignorancia é inerte e mantenedora de si mesma. De outro lado, os beneficios, não sendo geraes, desmereciam no conceito commum. Eram effectuados, não regular, mas fortuitamente. A's vezes abundava em méeses a beneficencia; outras minguava, rara e esteril. Exuberavam recursos n'algumas localidades; mas nas mais dellas decresciaam de anno em anno. Impossivel era, portanto, a implantação escolar sobre bases fixamente preestabelecidas. Em pouco se cifrava a consideração lograda pelos mestres, pobres, e conservados, até, alguns por simples uso ou obrigação. Dest'arte a instrucção publica, na Allemanha, ao começar do presente seculo, *não se achava muito mais adiantada que em 1700*, tendo-se paralyzado a iniciativa dos municipios, ou perdido os prósidos esforços do governo. » (1) E, depois de indicarem o impulso heroico iniciado pela Prussia após os desastres de 1806, accrescentavam: « O que, acima de tudo, mudou o aspecto das escolas allemãs, (sem que se recuse merito ás outras reformas) foi a lei que tornou geral e obrigatoria a instrucção. A não ser esta, não sabemos bem si a fortuna adversa, a liberalidade dos governos e a boa vontade do povo bastariam, para destruir erros e vicios inveterados, elevando a tão alta reputação o regimen escolar da Allemanha. » (2) De modo que « a Prussia *pouca ou nenhuma vantagem trouxeram* com annos de optimas leis e regulamentos » (3); ao passo que, « para lhe grangear distincta nomeada de civilisação escolar, foi sufficiente um simples decreto responsabilizando os municipios e os paes de familias pela educação dos meninos. » (4)

Parola e Botta eram, porém, dois estrangeiros; podiam commetter erros de apre-
ciação, em materia tocante a um paiz que apenas visitaram. Seja. Mas não incorrerá, certo, na mesma excepção o estadista cujos planos politicos, estrondosamente, realizados, unificaram a Allemanha, e conduziram-na á terrivel desforra de 1870. « Em 1863 », narra um conhecido inspector da instrucção publica em França (5), « fora-nos incumbida certa missão para Berlim, pelo ministro da instrucção publica. O Conde de Bismarek, como todos os estadistas de além-Rheno, *possuia-se de vivo interesse pelas questões de ensino*. Ora, do colloquio que então tivemos com o chanceller do imperio, ficaram-nos particularmente estas palavras: « Quereis saber de que é obra a Prussia? De « duas coisas: a obrigação do

(1) L. PAROLA E V. BOTTA: *Del publico insegnamento in Germania*. Torino: 1851. Pag. 38-9.

(2) Op. cit., pag. 40.

(3) Op. cit., pag. 41.

(4) *Ibid.*

(5) EUGÈNE RENDU: *L'obligation légale de l'enseignement*. Paris, 1871. Pag. 7.

A proposito, lembraremos o facto, decisivamente caracteristico, de que, na Allemanha, o anniversario da batalha de Sedan é especialmente « FESTA DAS ESCOLAS. » AUG. BRACHET: *L'Italie qu'on voit et l'Italie qu'on ne voit pas*. Paris, 1881. Pag. 6.

(1) Circulars of inform. of the Bureau of Educat., pag. 9.

(2) Discurso dass man Kinder solle zur Schule halten.

« serviço militar e a obrigação do serviço escolar. A Prússia não renunciará jamais à segunda, como não cogita de renunciar à primeira. »

Bismarck, parece-nos, deve conhecer um pouco a sua patria; e a importancia cardeal que a politica prussiana liga a essa instituição prodigiosamente civilisadora, acaba de revelar-se pelo seu procedimento, a este respeito, com a magnifica provincia arrancada á França pela campanha de 1870. Depois de tres votos do conselho geral do Alto Rheno, em 1858, 1859 e 1860, uma serie insistente de petições, dirigidas ás camaras francezas por aquella parte da nação, instara, em 1861, em 1863, em 1864, em 1867 e em 1870, pela decretação do ensino obrigatorio. Sempre em vão! Os invasores, porém, bastante intelligentes, graças precisamente ao nivel superior da sua instrução, para comprehenderem que a educação é a grande assimiladora das raças e a verdadeira conquistadora do mundo, apenas senhores da presa longamente cubçada, apressaram-se em accudir á necessidade, que a França desconheçera sempre, inaugurando sem detença, na Alsacia-Lorena, por acto da auctoridade militar em 18 de abril de 1871 o dever civico da escola.

Em summa, entre os povos germanicos, a instrução obrigatoria « é considerada como o mais seguro penhor da futura grandeza da confederação da Allemanha do Norte. » (1).

Antes do celebre *Regulament Geral* de Frederico da Prússia, que lançou, em 1763, as primeiras bases de toda a organização do ensino primario na Allemanha septentrional, e em cujo art. 1º o monarcha exprimia a sua vontade « antes de tudo, de que os paes, tutores e mestres mandassem á escola as creanças por que eram responsaveis, mulheres ou varões, desde a idade de cinco annos, conservando-as alli regularmente até á de treze e quatorze, » já a Saxonia recebera do seu eleitor, em 1573, uma ordenança, onde sobresaem estas palavras: « Queremos, e ordenamos que as autoridades de todos os municipios erijam regularmente escolas; que todos enviem os filhos a ellas, afim de subtrahil-os aos máus costumes do ocio, logo que a idade o permittir. » Tambem na Suecia desde 1686, sob Carlos X, se estatuiu que « os paes eram obrigados a mandar instruir a prole, » e, ainda mais remotamente, em 1681, ficaram prohibidos os esponsaes aos individuos que não conhecessem o cathecismo de Luthero, vedando-se, mais tarde, o casamento aos que não soubessem ler. Frederico III, na Dinamarca, instituiu, em 1614, certos meios compressivos. Mas de todos esses esforços, em que entrava, da parte dos governos, profunda sinceridade e consideravel energia, foi manco o resultado, emquanto não se adoptou systematicamente o regimen imperativo. « Quando conseguiram a Dinamarca e a Suecia, bem como o Imperio d'Austria, na-

ções ricas desde antigos tempos em escolas e estatutos, colher os fructos do ensino em todas as classes populares? Quando seguiram os vestigios e o exemplo da Allemanha central. Até então viveram a revolver-se num circulo vicioso de orgaizações e dissoluções, não valendo a mais do que tentarem esforços impotentes e inuteis. E quando obteve fama de bem instruida a Saxonia?... Quando fez succederem ás leis facultativas as imperativas, firmadas em regulamentos e sanção penal. Todos esses estados tiveram que empregar a sua autoridade efficaz, para, sob as normas da Prússia educada e educadora, florescer e desenvolver-se igualmente em todas as provincias allemãs o germen dos estudos populares. Impunham-lh'o os principios de ordem e harmonia social. Todos acabaram persuadindo-se de que só a lei obrigatoria poderia dar esses fecundos resultados, que em breve se alcançaram. » (1)

Na Suissa, era « grande o contraste que apresentavam os cantões de legislação permisiviva com os que a tinham coercitiva. Parecia incrível a differença moral e intellectual existente entre Berne, Vand, Genebra, Zurich, cantões cultos e instruidos, e Schwytz, Uri, Unterwalden, desamparados á mercê de si proprios. » (2) Este facto não podia deixar de produzir a impressão mais renovadora, naquella população grave e energica. Dos cantões mais civilisados partiu o impulso em favor do systema preceptivo. A historia de Genebra a esse respeito chama especialmente a attenção. A lei de 1847 estabeleceu o principio da gratuidade; « mas não quizeram tornar obrigatorio o ensino, pela razão, diziam, de que *o espirito genebrense não se coaduna ao arbitrio.* » (3) Era o famoso argumento de tyrania e violencia, tantas vezes e tão impropriamente invocado contra esse regimen salutar. Menos de vinte annos, porém, depois, o commissario do governo francez era testemunha das « queixas, que de toda a parte surgiam, » (4) contra essa viciosa reforma, que a lei de 19 de outubro de 1872 corrigiu, adoptando a obrigação escolar.

Dois annos depois era já victoriosa nos animos a idéa da urgencia de *nacionalisar* a medida, estendendo-a a toda a confederação. « De dia em dia mais democratica se torna entre nós a vida politica, á maneira que se vae alargando a participação do povo nas funcções legislativas », dizia então um dos mais habéis estadistas suissos, o presidente Stämpfli. « Não póde ser, portanto, indifferente ao Estado o grau de intelligencia com que 99 p. cento dos seus filhos saem da escola. Ha provas copiosas de que grande numero dos jovens soldados da republica se resentem de grave deficiencia no ler e escrever. Cumpre, logo, tornar obrigatoria, até certo grau, a ins-

(1) PAROLA E BOTTA: *Op. cit.* Pag. 41-2.

(2) PAROLA E BOTTA: *Op. cit.*, p. 43.

(3) BAUDOIN: *Rapport sur l'ét. act. de l'enseign. en Belgiq., en Allem. et en Suiss.*, p. 112.

(4) *Ibid.*

(1) Palavras de BANCROFT, embaixador dos Estados Unidos em Berlim, n'um relatório seu. *Apud Bull. de la Soc. de Lég. Comp.*, tom. II, pag. 439.

trução elementar. » Com estas reflexões justificava elle uma emenda á constituição helvética, que, contra o voto de uma ampla maioria na secção ultramontana da Suíça, mas com esmagadora maioria no seio da nação, passou a fazer parte, desde 19 de abril de 1874, do pacto federal.

Ainda mais instructiva é, talvez, a evolução desta idéa na sempre livre e grande Inglaterra.

Logrou a Escóssia a fortuna de ter em si, desde os fins do seculo XV, o germen da instrução imperativa. « Fica estatuido para todo o reino », dispunha, em 1496, um acto do seu parlamento, « a todos os barões e proprietarios territoriaes, senhores de boa renda, que mandem á escola os filhos primogenitos e herdeiros, desde os oito ou nove annos, demorando-os na escola de grammatica, até se acharem instruidos convenientemente, e saberem perfeitamente o latim; mantendo-os por tres annos, depois, nas escolas de artes e jurisprudencia, afim de adquirirem o conhecimento e sciencia das leis, de modo que possa imperar a justiça em todo o reino. E o barão, ou proprietario territorial, que não tiver o filho na escola, consoante fica determinado, sem escusa legitima, pagará ao rei, em se descobrindo o facto, a somma de 20 libras. » (1) O que era aquella população, e o que veio a ser, graças, dois seculos mais tarde, á germinação dessa nobre semente, magnificamente o disse Macaulay, ha trinta e tres annos, na camara dos communs, argumentando contra o principio da emulação individual (*free competition*) em materia de instrução commum. « Ha cerca de cento e cincoenta annos... a Escóssia era talvez o mais rustico e pobre paiz que pudesse allegar algum titulo á civilização. O nome de escossez pronunciava-se então, nest'outra parte da ilha, com desprezo. Os mais habéis estadistas escossez contemplavam o aviltamento das classes pobres dos seus conterraneos com um sentimento vizinho ao desespero. Bem notorio é que Fletcher de Saltoun, esse homem de coração e consummadas virtudes, esse homem que pela liberdade desembainhára a espada, que pela liberdade soffrera a proscricção e o exilio, tanto se desgostou e esmoreceu com a miseria, a ignorancia, a preguiça e a ingovernabilidade do commum do povo, que propoz reduzir á escravidão muitos milhares de individuos. Nada, ao seu ver, senão a disciplina, que mantinha a ordem, e obrigava ao trabalho os negros de uma colonia productora de assucar, nada senão o latego e o tronco, seria capaz de cohibir os habitos predatorios dos vagabundos que infestavam a Escóssia por toda a parte, e compellil-os a se sustentarem á custa de um trabalho regular. Logo após a revolução deu elle a publico um pamphleto, onde calorosamente, e estou convencido de que por simples impulso de humanidade e patriotismo, recomendava aos estados do reino essa aspera medicina, a unica, no seu entender, que va-

leria a remover o mal. Poucos mezes, porém, depois de publicado o pamphleto, applicou-se remedio *mui diverso*. O parlamento, que funcionava em Edimburgo, votou uma lei relativa á instituição de escolas parochiaes. E que resultou? Que se verificasse, em breve, no caracter moral e intellectual do povo, um melhoramento, qual o mundo nunca presenciara. Dentro em pouco, a despeito do rigor do clima, a despeito da esterilidade do solo, a Escóssia tornou-se uma região que não tinha que invejar aos mais bellos sitios do globo. Onde quer que apparecia um escossez—e poucos eram os pontos do orbe, onde os não havia—estava com elle a superioridade. Si o admittiam a um cargo publico, abria caminho ás mais elevadas posições. Si se empregava numa fabrica, num estabelecimento commercial, dentro em breve tinha-se constituido o chefe. Si punha loja, o seu commercio era o mais prospero da rua. Si se alistava no exercito, não lhe tardava o accesso. Si ia residir n'uma colonia, passava a ser alli o mais prospero lavrador. Do escossez do seculo XVII fallava-se, em Londres, como nós dos *esquimâus*. O escossez do seculo XVIII era objecto, não de desdem, mas de inveja. Repetia-se a queixa de que, onde elle se mostrava, cabia-lhe sempre quinhão mais grado; de que, de envolta com inglezes ou irlandezes, sobrenadava tão infallivelmente como o óleo á agua. Ora, que causa produzira essa grande revolução? Os ares da Escóssia eram tão frios, as suas rochas tão infecundas como d'antes. Todas as aptidões nativas aos escossez continuavam a ser as mesmas, que quando homens illustrados e benevolos aconselharam coagil-os ao labor quotidiano sob o estimulo do açoite, como bestas de carga. Mas o Estado ministrava-lhes educação. Essa educação não era, de certo, a todos os respeitoes o que devia ser. Mas, tal qual era, fez mais pelas nuas e tristes ribas do Forth e do Clyde que o mais opulento dos torrões e o mais ameno dos climas fizera jamais por Cápua ou Trento. » (1) Eis o prodigio operado pela « influencia da escola presbyteriana, obrigatoriamente sustentada pelo dinheiro da communa » (2).

Tarde chegou a Inglaterra a imitar o exemplo da Escóssia; mas essa mesma resistencia multi-secular do espirito inglez á intervenção coercitiva do estado nos dominios do ensino geral, vencida, emfim, recentemente, pela acção irresistivel de uma verdade que hoje se impõe a todas as nações cultas, é a mais eloquente demonstração da inevitabilidade desta instituição regeneradora.

Emquanto aquella parte septentrional da Grã-Bretanha fruiu os maravilhosos effectos do acto parlamentar de 1698, origem do systema obrigatorio de escolas parochiaes, o atrazo da Inglaterra era indescrivel. Um americano e um inglez, Backe e Kay, que, ha 32 annos, resumiram os relatorios do governo e

(1) DEMOGNOT e MONTUCCI: *Rapport sur l'enseignement secondaire en Angleterre et en Ecosse*. Paris, 1868. Pag. 39.

(1) MACAULAY: *Speeches*. Tauchnitz edition. Vol. II, pag. 250-2.

(2) LAVELEYE: *L'Instr. du peupl.* Pag. 140.

dos commissarios de inquerito da Associação de Estatística, deixam entrever a decadencia pasmosa da instrução popular, entregue á espontaneidade individual. N'uma população inferior a 17.927:609 habitantes (34), os analfabetos constituíam não menos de oito milhões; das creanças de 5 a 15 annos mais de metade eram de todo o ponto estranhas á escola; o ensino commum cingia-se, e isso imperfeitamente, ao ler e escrever; a instrução dos preceptores cifrava-se em elementos nimiamente rudimentares e uma grosseira noticia dos livros santos; em muitas communas, e, até, em varias cidades, se confiava o professorado a miseraveis e mulheres indigentes, que o exerciam como simples meio de ganhar o pão; a um immenso numero de municipios fallectiam escolas; e, onde as havia, eram destituidas das condições mais essenciaes de capacidade e salubridade. Ante a abjecção em que a insufficiencia das instituições escolares deixava cahir o povo, e que o escriptor americano desenha nas mais desgraçadas côres, o inglez volve os olhos para a Saxonia e a Prussia. Alli, diz elle, « todas as classes da população acham-se tão civilisadas quanto a dos negociantes entre nós, e poderiam gozar privilegios politicos, não só hem merecidos, como *melhor comprehendidos*. » (1) Quanto á sua patria, aquella alma britannica via-se constrangida, pelo espectáculo miseravel do ensino elementar no seu paiz, a collocar-o no infimo gráu entre as nações consideraveis. Em 1867 foram communicadas ao parlamento circumstancias « capazes de nodoadem a reputação do povo inglez ». Em Birmingham, d'entre 83.000 meninos de idade escolar, apenas 26.000, frequentavam as aulas primarias; em Leeds, 48.000, d'entre 58.000; em Manchester, 25.000, d'entre 60.000; e em Liverpool 60.000, d'entre 90.000, não recebiam a mais leve educação. (2) Entretanto, apezar da energia com que os factos dessa ordem estavam clamando por uma providencia radical, opiniões ardentemente amigas do ensino obrigatorio, como as de Parola e Botta, ainda em 1851, acreditavam-n'o impossivel na Inglaterra. « Nenhum direito absoluto », asseguravam, « poderia arrogar-se o governo inglez sobre a instrução do povo. Seria contrario ao genio, ás tradições, aos costumes de uma nação que substituiu pela sua acção propria, collectiva e independente, o poder immediato da autoridade. » (3)

Tão poderosa, tão inherente á substancia do caracter inglez era essa resistencia á idéa de obrigação escolar, que espiritos da eminencia do de Jonh Bright o impugnaram até o ultimo momento. Ainda em 1868 (fever. 5), isto é, apenas dois annos antes da lei que consagrou, na Inglaterra, o principio do ensino obrigatorio, o illustre liberal, que combattera

sempre ao lado de Cobden, apartou-se, neste ponto, do seu amigo inseparavel em tantas campanhas pela liberdade. « Iniciando medidas », dizia elle aos operarios de Birmingham, « fundadas nessa idéa, a cujo respeito alimento muitas duvidas — a obrigação legal de frequentar a escola, temo que provoquês no seio do povo um sentimento de reacção, capaz de mallograr o proposito que tendes a peito. Estabeleceis, supponhamos, um grande e vasto systema, do qual resultam consideraveis e onerosos tributos a um povo, que actualmente não dá grande apreço á educação, e creaes, nos municipios, uma especie de policia de assiduidade (*truant police*), para vigiar as creanças que desertem a escola. Si sobrecarregardes o povo, antes de sufficientemente esclarecido para adherir aos vossos esforços, encontrareis com uma grande reacção; podendo succeder que as difficuldades se mostrem quasi, senão de todo, insuperaveis. Presentemente o geral dos vossos filhos não recebe educação. Si vos abalançardes a promover de uma vez uma grande revolução dessa especie, não vos aconteça, como eu receio, que aquelles por amor de quem procederdes assim, vos recusem a cooperação, sem a qual é impossivel triumphar. » (4)

Não tardou, porém, o tempo em mostrar por mais este exemplo, que a imposição legal do ensino primario é rigorosamente compativel com as mais amplas aspirações liberaes dos povos mais livres.

O appello de Jonh Forster, em 1849, no seu ensaio acerca dos « males da ignorancia popular », aos estadistas e philantropos inglezes, teve echo; o inquerito levado a effeito pela *comissão de Brougham*, terminou por um relatorio, que, patenteando a deseducação e immoralidade geral, « estremeceu, e assustou o paiz. » (5) O celebre orador, pintando a « degradação social do povo », (3) imprimiu impulso ás autoridades, até então « hostis, indifferentes, ou scepticas » (4), e desnudou a « administração incapaz, dissipada e delapidadora (*misdirection, waste and plunder*) das dotações escolares. » (5) Comtudo, o movimento ainda encontrava opposição preponderante nas regiões do parlamento e da igreja. Estadistas como lord Melbourne « punham em duvida a vantagem de generalizar os conhecimentos mediante a educação geral, uma vez que o vulgo *ia passando sem ella* (*since people got on without it*). » O bispo de Durham « não acreditava que a educação tivesse possibilidade de penetrar no seio das classes pobres ». Comtudo, a necessidade instava, e o senso eminentemente pratico daquella nação não devia tardar em fazer a devida justiça á phraseologia obscurantista, que confunde a liberdade,

(1) KAY: *The social condition and education of the people in England and Europe* London, 1850. Apud PAROLA e BOTTA, *op. cit.*, pags. 52, 56.

(2) Eug. RENOU: *L'obligation légale de l'enseignement*, pag. 24.

(3) PAROLA e BOTTA: *Op. cit.*, pag. 54.

(4) J. BRIGHT: *Addresses*, pag. 66.

(5) ESCOTT: *England*, Vol. I, pag. 471.

(3) *Ibid.*

(4) *Ibid.*

(5) *Ibid.*

privilegio das creaturas dotadas de consciencia e entendimento, com o direito bestial de arruinar e animalizar na ignorancia as faculdades cognoscitivas e affectivas da nossa especie.

A patria de Adam Smith não havia de manter-se por muito tempo em aberta contradicção com o seu grande economista. Elle, o notavel theorista da liberdade economica, não menos que da liberdade politica, o decidido inimigo da interferencia do governo na litteratura, nas artes, nas sciencias, na fé religiosa, na industria, nas relações individuaes, sustentara, não obstante, que a educação popular, especialmente numa sociedade commercial e civilisada em alto grau, interessa profundamente a republica; affirmando que, assim como aos magistrados incumbe intervirem com a sua autoridade, para que a lepra não gafe a população, assim igualmente lhes pertence prover a que se reprima o desenvolvimento das enfermidades moraes, *inseparaveis da ignorancia, d-ver* cujo desempenho, na opinião daquelle elevado espirito, não lhes é licito descurar, sem que a tranquillidade geral periclite.

Cobden recolheu a lição do mestre, e não se desleixou de semeal-a. « Queixassem-se embora, pouco se me dava, de attentado contra a liberdade do cidadão e outros aggravos que taes ! Tanta liberdade ha na Suissa, quanta em Inglaterra ; e, todavia, a lei suissa pune os paes que não fazem comparecer os filhos á escola publica, salvo provando que os educam noutra parte » (1)

A este sentimento foi fiel, em 1870, o gabinete Gladstone, quando, reconhecendo « as condições *insatisfactorias*, sentidas havia muito, do ensino elementar no paiz » (2), levantou, nas camaras, a questão do ensino obrigatorio, e fel-o implantar na legislação nacional mediante a lei Forster, « cuja base é o principio da obrigação directa. » (3) Esse acto, (4) na discussão do qual o ministerio não hesitou em declarar que lançaria mão de providencias ainda mais rigorosas, si as que se projectavam, submettidas á prova, se mostrassem inefficazes, habilitava os conselhos escolares (*school-boards*) com plenos poderes para tornarem compulsivo o ensino elementar nos districtos da sua respectiva jurisdicção.

Já em 1872 era vasta a superficie do paiz abrangida sob o dominio do regimen coercitivo, que, a esse tempo, fôra adoptado pelos *school-boards*, entre outros, de Londres, Liverpool, Stockport, Boothe, Manchester, Oxford, Rochdale, Hanley, Burnley, Blackburn e Burnstaple. Uma poderosa associação, organizada com o fim de promover a inauguração de instituições que assegurem o ensino commum a toda a população de idade escolar, has-

teara no seu programma a bandeira do systema obrigatorio estendido ao paiz inteiro. A maioria do clero protestante convinha nessa necessidade, e os chefes do catholico não se lhe mostravam desfavoraveis como no continente ; — facto este que accentua a ausencia de sinceridade religiosa e as intenções meramente politicas da hostilidade, que esta idéa benefica, moralisadora, irresistivel tem encontrado nos centros da reacção ultramontana.

Impiedade aquem da Mancha, entre as nações continentaes, a instrução obrigatoria, insulando-se no archipelago britannico, já não feria o symbolo christão ! Manning, o celebre prelado da diocese de Londres, chegou a reconhecer os direitos compulsivos do Estado quanto á frequencia escolar. « Assiste », pregava elle, numa pastoral, durante a quaresma de 1872, « assiste ao Estado o jus de punir o pae, que se desleixe do seu natural dever de instruir os filhos, constringendo-o a cumpri-lo. A educação obrigatoria, como punição da negligencia paterna e remedio contra um perigo social, *incontestavelmente se comprehende na competencia do Estado* ; o que aliás não priva o pae do direito de escolher o genero de educação, que lhe pareça. » Assim, desembaraçado de escolhos, proseguia torrencialmente o curso da idéa para uma solução ampla, que não deixasse a sorte do ensino imperativo á mercê das localidades.

Apresentando o bill que veio a ser approved em abril de 1870, consignou Forster que um immenso numero de creanças não recebiam instrução alguma ; que, « em grandes cidades, como Liverpool, Leeds, Birmingham, Manchester, um terço dos meninos era condemnado pelas proprias familias a chafurdar na ignorancia ; que, por exemplo, em Liverpool, d'entre 80.000 creanças de 5 a 12 annos, 20.000 não frequentavam a escola, e outras 20.000 inscreviam-se em estabelecimentos a cuja instrução seria preferivel a ausencia total della. » (1) A prova de que no ensino obrigatorio fôra acertada a escolha do correctivo apropriado a esse mal, indicando-se o especifico seguro contra elle, deu-a concludentemente, seis annos depois, um ministerio de politica opposta. Em 1786, realmente, lord Sandon, órgão e membro do gabinete Beaconsfield, reconhece que, « *em toda a parte onde, como nos districtos submettidos á direcção de conselhos escolares (school boards), se achava em vigor a obrigação escolar, as escolas enchiam-se (were being filled), ao passo que fôra desses districtos permaneciam vasias (empty).* » (2) Tudo está disposto », accrescentava, « *menos as creanças, por amor de quem aliás nos empenhamos em lhes proporecionar os beneficios da instrução.* » (3). Assim se iniciaram os debates parlamentares, de cujo

(1) R. COBDEN, *Speeches*, p. 595.

(2) G. BARNETT SMITH : *The life of the Right Honorable W. E. Gladstone*. Pop. ed. London, 1880. Pag. 395.

(3) *Ib. d.*

(4) 33 Victoria, cap. 75. An Act to provide for Public Elementary Education in England and Wales.

(1) HIPPEAU : *L'instruction publique en Angleterre*. Pag. 35.

(2) P. W. CLAYDEN : *England under Lord Beaconsfield. The political history of six years from the end of 1873 to the beginning of 1880*. London, 1880. Pag. 205.

(3) *Op. cit.*, *ib.*

seio surgia a lei de 15 de agosto daquelle anno, a lei Sandon, « a principal medida desse anno, e talvez a principal do governo de lord Beaconsfield » (1), que estabeleceu de um modo geral, para toda a Inglaterra, o principio coercitivo.

Em toda a historia desta instituição não ha, na verdade, nada tão decisivo como a submissão da Grã Bertanha a essa necessidade universal da civilização hodierna. Bem o põe em relevo Escott, no seu importantissimo livro. « Deve-se », pondera elle, « de uma parte, ao bom senso dos conselhos escolares, de outro lado, e mais particularmente, ao natural pendor do povo inglez para a legalidade, o ter este systema funcionado sem attrito. O principio compulsivo, envolvido no Acto de Educação e depois explicitamente affirmado pelos conselhos escolares, assim como pelas commissões de frequencia (*attendance committees*), si não era novo, em theoria, aos olhos do povo inglez, na pratica recebera antecipadamente a condemnação dos que no assumpto podiam pretender o credito de competentes. (2) Muitos membros bem conhecidos e experientes do parlamento declararam impraticavel o principio compulsorio, emquanto um dos inspectores escolares annunciava a sua opinião de que, si o tentassem pôr por obra, « havia de causar uma commoção nacional não menos perigosa do que a que resultaria de um imposto sobre o eleitorado (*poll tax*). » Da mesma sorte, um magistrado dos condados contraes asseverou que, « si reduzissem a lei a obrigação de frequencia escolar, *recusaria executá-la.* » (3) « Exotico e novo para a nação ingleza, esse principio era absolutamente revolucionario; contrariava o innato e tradicional amor da independencia pessoal, que distingue este povo, e acarretava uma onerosa aggravação dos impostos que pagam os contribuintes britannicos. A legislação de 1870 applicou á livre Inglaterra a theoria e, até certo ponto, a pratica, do systema, vigente na Prussia, da superintendencia do Estado na educação nacional. Nunca se tentara, neste paiz, coisa que se parecesse com essa organizada intervenção do Estado entre pais e filhos, com essa systematica investigação acerca de relações particulares, que os inglezes estão no habito de preservar religiosamente de qualquer interferencia estranha. Antes da passagem desse acto, não só o Estado não commettera jamais fiscalizar a quantidade e qualidade do ensino dispartido á mocidade ingleza, como declinara de conhecer a propria existencia das escolas, excepto quando o demandavam, pretendendo subvenções pecuniaras. » (4)

Tudo, portanto, parecia evidenciar a impossibilidade absoluta de acclimar na Grã-Bertanha essa novidade; tudo: a historia, o temperamento, as instituições, os costumes, os

preconceitos nacionaes. Pois bem: o ensino obrigatorio está hoje profundamente radicado, substancialmente nacionalizado, comprehendido, aceito, applaudido naquelle paiz; tendo produzido os admiraveis fructos que esse mesmo escriptor attestará. « A lei do ensino de 1870 entrou em vigor doze mezes depois de decretada; a de 1876 foi executada em 1877: essas duas medidas já conseguiram cobrir o paiz de uma rede de conselhos escolares e commissões de frequencia. Estas acham-se investidas na mesma attribuição que os conselhos escolares de expedir ordens tornando obrigatoria a presença escolar; e, comquanto não se hajam utilizado tão perseverantemente desse poder quanto os conselhos escolares, já em 1878 tinham logrado submeter outro milhão e tres quartos de habitantes á directa obrigação legal de mandarem os filhos á escola. Ao todo, na Inglaterra e Paiz de Galles, em 1878, dois terços da população obedeciam ao ensino obrigatorio. » (1)

Para terdes conhecimento exacto do movimento de expansão do ensino obrigatorio naquelle paiz, aqui reproduzimos, do relatório ministerial acerca da instrucção publica no anno passado (2), o quadro do augmento annual da população submettida á acção regulamentar e coercitiva dos conselhos escolares e commissões de frequencia, desde que entrou em vigor a lei de 1870, e foi expedido o primeiro regulamento local (29 de junho de 1871).

Eil-o :

Anos, findos no 4o de abril	CONSELHOS ESCOLARES		COMMISSÕES DE FREQUENCIA	
	Numero de Conselhos Escolares	População que regem	Numero de llas	População que regem
1872.....	407	8,142,639		
1873.....	491	8,225,349		
1874.....	275	9,442,749		
1875.....	361	9,856,041		
1876.....	527	10,467,645		
1877.....	722	11,221,363		
1878.....	989	11,814,946	478	4,702,639
1879.....	1,243	12,395,550	347	3,803,699
1880.....	1,421	12,605,453	393	3,665,705
1881.....	2,031	13,318,492	761	9,393,774

Dest'arte o numero dos conselhos e commissões locais, incumbidos de pôr em effeito a regra da obrigação escolar, o qual era de 176 em 1872, nove annos mais tarde era dezeseis vezes esse algarismo: subia a 2.712; e o circulo da obrigação escolar, que, em 1872, abrangia, na Inglaterra e Paiz de Galles, 8.142.639 habitantes, nove annos depois (em 1 de abril de 1881) dominava uma população de 22.712.266 almas. Ora, a população total

(1) *Ib.*, pag. 204.

(2) ESCOTT: *England*, vol. I, pag. 468.

(3) ESCOTT: *Op. cit.*, pag. 469.

(4) ESCOTT: *Op. cit.*, pag. 470.

(1) ESCOTT: *Op. cit.*, p. 469.

(2) *The Report of the Committee of the Privy Council of Education to the Queen's Most Excellent Majesty in Council, for the year 1880*, p. XXVIII.

dessas duas regiões da monarchia ingleza, em 1881, não passava de 23.968.285 individuos. (1) Logo, apenas 3.256.020 habitantes, ou 12.53% da população geral, não obedeciam, *o anno passado*, ao preceito escolar. Estavam, portanto, sob a alçada desta lei 87,47%, ou quasi 7/8 da população total. Quasi nada, por conseguinte, faltará hoje, para que aquellas duas partes do Reino Unido estejam inteiramente subordinadas ao principio da instrução obrigatoria.

Em varias colonias inglezas se acha plantada a lei da obrigaçào escolar. Cate entre ellas mençào especial ás de Ontario e Victoria.

No intuito de dar uma idéa, quanto á primeira, do seu progresso no derramamento da instrução, verteremos para aqui, do *Annual Register and Review* de 1879, este topico: « Por effeito de varias circumstancias, Ontario acha-se á frente de varias provincias como paiz educador. Deve-se este resultado a diversas causas. Entre ellas cabe mencionar o facto de haver sido politica tradicional dos fundadores desta provincia promoverem a educaçào por todos os modos de que dispunham. Em segundo lugar, numa data comparativamente remota na historia do desenvolvimento da provincia, a direcçào dos destinos da instrução publica foi confiada ao Dr. Ryerson, que, depois de annos de debate, conseguiu do povo de Ontario, em 1871, que adoptasse, como principio cardinal, a gratuidade da escola. Este principio, *com o seu complemento—o ensino obrigatorio—, constitue hoje a base do systema de educaçào, em Ontario.* » (2)

Do rigor com que, em Victoria, na Australia, se executa o preceito da frequencia escolar dão medida as circumstancias reunidas neste trecho, tambem official: « Durante os primeiros seis mezes de 1878 a applicação da clausula compulsiva occupou 139 conselhos escolares (numa população de 823.272 individuos), com ou sem o auxilio de officiaes de frequencia. O numero de conselhos escolares subiu a 148 no trimestre de setembro, e, no quartel de dezembro, a 167. Estes factos denotam na directoria o desejo de ver plenamente realizado o principio da obrigaçào. Instauraram-se, durante o anno, 5.241 processos por infracçào, dos quaes 3.881, que resultaram em 3.333 condemnações, foram ordenados pela repartição superior, e 1.360, acabando em 1.095 decisões condemnatorias, foram determinados pelos conselhos locais. » (3)

Ha paiz nenhum, onde mais pujante reine o espirito de liberdade, do que a União Americana? onde a opinião se affervore mais na propagaçào do ensino popular? onde a iniciativa espontanea do individuo tenha realizado, a esse respeito, tão assombrosos portentos? Comtudo, não lhe foi possivel dispensar a intervenção imperativa da lei. Os melhores cidadãos e os mais distinctos estadistas americanos observaram sempre com a

mais profunda inquietaçào os resultados lastimaveis da deserçào escolar, contra a qual já é vasto o numero dos que não veem recurso efficaz senão no ensino obrigatorio. O Massachusetts consagrou, nas suas leis, esse principio reparador, ha dois seculos e meio. A esse grande *pioneer* da civilisaçào, a esse precursor de todas as liberdades e de todos os progressos moraes naquelle paiz cabem, ainda nesta conquista da intelligencia, as honras da vanguarda.

Dezeseis annos contava apenas Boston de sua fundaçào, e já era lei do Estado, por acto de 1642, que « os magistrados de cada cidade velassem sobre os seus concidadãos, não tolerando ás familias a negligencia de não ensinarem, por si ou por outrem, os meninos a ler perfeitamente o inglez, e conhecer as leis mais importantes. » Outra, de 1647, dispunha: « Nenhum dos irmãos consentirá em familia alguma a barbaria de se não ensinar aos meninos e aos aprendizes a leitura corrente do inglez. » A par dessa obrigaçào, se estatuam medidas contra os paes remissos no seu cumprimento, e impunha-se a cada cidade, onde houvesse 50 chefes de familia, a eleição de um para preceptor, assim como a creaçào de uma escola de grammatica nas cidades onde o numero de familias chegasse a cem. Hoje 14 estados e 3 territorios firmaram, no seu direito positivo, o ensino obrigatorio. Elle domina, além do Massachusetts, na California, Connecticut, Kansas, Michigan, Maine, Nevada, New-Hampshire, New Jersey, New York, Carolina do Sul, Ohio, Texas, Vermont, Arisona, Columbia, Washington.

Entretanto, ha apenas dezenove annos, ainda um dos escriptores que aliás naquelle paiz mais magistralmente se têm occupado com os interesses do ensino, dizia: « Leis ordenadas no sentido de compellirem as creanças á assiduidade escolar são *contrarias ao espirito das instituições americanas*; e, quando o não sejam, são extremamente impoliticas, pelas difficuldades que a sua execução ha de suscitar. »

(1) Tão depressa o desmentiu o tempo, o espirito popular e a evolução normal das instituições republicanas!

Dois annos apenas depois dessas palavras reprovadoras do superintendente das escolas da Pennsylvania, o Rev. James Frazer encontrava, naquelle paiz, disposições de todo em todo favoraveis ao systema coercitivo. « Na America », escrevia elle no seu famoso relatório, « os amigos da instrução queixam-se de que a lei já não tem bastante efficacia, e os espiritos mais esclarecidos reclamam, em nome dos interesses da sociedade, em nome do progresso, que de ora avante se consigne rigorosamente na lei a obrigaçào escolar. » (2)

Nem parou naquelles Estados o movimento. « Apezar de todas as difficuldades », escrevia em 1878 a commissào franceza na exposiçào

(1) Block: *Annuaire* (1881), pag. 695.

(2) *Rep. of the Commis. of Ed. for the Year 1879*, pag. CCVI.

(3) *Ib.*, pag. CCX.

(1) J. P. WICKERHAM: *School Economy* (Philadelphia, 1863), p. 89.

(2) REV. JAMES FRAZER: *Report on the common school system of the United States and of the provinces of the Upper and Lower Canada*. London, 1866.

internacional de Philadelphia, « varios d'entre os mais illustrados mostram-se dispostos a promulgar leis de instrucção obrigatoria. Citaremos o Ohio (1), o Rhode Island, o Indiana, o Kentucky, o Mississippi, onde os superintendentes geraes apontam os perigos da ignorancia e da vadiagem entre as creanças, perigos, dizem elles, que releva combater a todo transe no seio de um povo cada um de cujos cidadãos detem parte dos poderes publicos. Debalde evocam o *spectro do despotismo, os primeiros passos para a centralisação, a opposição entre esse systema e as instituições americanas*. A idéa prosegue a sua marcha victoriosa; porque » (expressões de F. Adams, no seu livro do *free-school system*) « os americanos, constant's no zelo pelas suas liberdades, não têm medo de phrases. » (2)

Esse timo em discernir as exigencias reaes da liberdade e os tropos hypocritas dos inimigos insidiosos della, é tanto mais accentuado alli, quanto, como já notavam outros observadores, ha muitos annos, « quanto mais livres são as instituições em cada Estado, tanto mais absolutas e peremptorias nessa parte as suas leis escolares. » (3)

Alli, como entre nós, o ensino obrigatorio não pôde ser objecto de uma lei nacional; a materia pertence aos membros federaes da União, como aqui as provincias administrativas do Imperio como, na Suissa, até 1874, pertencia aos cantões confederados; mas não seria surpresa que o povo americano acabasse, como o suizo, emendando a constituição, para inserir na organização geral do Estado essa instituição, cuja importancia não exaggeraria quem a qualificasse como fundamental nos modernos systemas de governo. De feito, esta idéa já não é nova nos Estados-Unidos. Uma das mais respeitaveis, senão a mais eminente de todas as autoridades conhecidas naquelle paiz em materia de ensino publico, Henry Barnard, o cooperador e amigo de Horacio Mann, o chefe do *Journal of Education*, já escreveu: « Só conheço um meio de desarmar a nativa rustiquez deste futuro exercito de eleitores, cuja ignorancia pôde ameaçar a nossa organização social e politica: é obrigar, mediante uma lei geral, todas as creanças a frequentarem a escola, e assegurar a todas uma boa educação moral. » Em summa, para mostrar, por um documento irrecusavel e de um modo completo, a opinião actual dos Estados Unidos sobre o assumpto, daremos a palavra a essa illustre autoridade que, no mais alto posto do systema de instrucção nacional, no caracter federal de *Commissioner of Education*, dirigindo-se ao Congresso, exprimia-se nestes termos: « E' essencial a pratica da frequencia escolar, a obrigação, espontaneamente sentida, ou imposta por lei (*enforced*) aos paes e tutores, de sujeitarem as creanças e adolescentes ao ha-

bito de assiduidade regular, pontual e constante numa escola, publica ou particular, domestica ou confessional. O problema de cuja solução depende o governo republicano, governo de todos a bem de todos, não é a educação da minoria, nem mesmo a da maioria, mas a da população inteira. E' defeituoso e insufficiente todo o systema de escolas publicas, que não determine, promova, e assegure a instrucção universal. Pôde-se divergir, theorica e praticamente, quanto á idade em que precisamente haja de principiar, ou findar, a frequencia do ensino commum, e deve-se facultar aos paes e mestres completa liberdade de escolha emquanto ao lugar, o grau, os methodos; mas forçoso é que toda a infancia receba instrucção, e as creanças em quem tiver começado, pela acção das influencias domesticas, ou pelo contagio da circumvizinhança, a obra da immoralidade, cumpre que sejam agremiadas, pela caridade ou pela lei, em escolas ou asylos especiaes; não se permitindo absolutamente estarem á rua durante as horas ordinarias de aula individuos menores de dez e, até de quatorze annos, salvo nos casos de ausencia escolar legalmente justificada. » (1)

Nenhuma idéa talvez impera hoje legislativamente em tão ampla vastidão sobre as nações policiadas; e dentro em não longo tempo os limites territoriaes do ensino obrigatorio serão os limites do mundo civilisado.

Na Austria a sua admissão data do regulamento geral do ensino (*Allgemeine Schullordnung*), que, em 1774, copiava, coordenando-as, as melhores leis saxonias e prussianas. José II imprimiu ao systema preceptivo tempera ainda mais vigorosa. Hoje o assumpto é regido por uma serie de actos promulgados desde 1848, e, comquanto o principio da obrigação escolar ainda não tenha podido vingar praticamente na Transleithania, encontra a mais plena adhesão nas populações allemãs.

Na Hungria, graças á obrigação legal, a frequencia escolar cresce notavelmente de 1869 para cá. Desde esse anno a proporção entre os meninos assiduos á escola e os obrigados a frequentar-a tem sido:

Em 1869.....	47,8	%
» 1870.....	52,5	»
» 1872.....	64,3	»
» 1874.....	69,9	»
» 1876.....	70,76	» (2)
» 1877.....	73,29	» (3)

E', portanto, em oito annos, um progresso de 25,49 %; de modo que, guardada a mesma celeridade, que tudo denuncia tendente, até, a se tornar mais intensa, dentro em nove annos toda a população de idade escolar, nesse paiz, frequentará a escola.

Nas provincias rheanas, onde renhida

(1) Hoje já o ensino obrigatorio é lei no Ohio. *Report of the Commis. of Ed. for the Year 1879*, p. 159.

(2) M. LEPORTE, no *Rapport sur l'instr. prim. à l'expos. univ. de Phil. en 1876*, présenté au nom de la commiss. par F. BEISSON. Pag. 51.

(3) PAROLA e BOTTA: *Op. cit.*, pag. 43.

(4) *Special Report of the Commissioner of Education on Public Instruction in district of Columbia, and large cities american and european*. Jan. 49. 1870. *Americ. Journ. of Educ. Internat. series*. 1880. Pag. 252.

(2) BRAUN: *Rapport etc.*, p. 252.

(3) *Report of the Comm. of Educ. for the year 1879*, p. CLXXXIV.

oposição encontrou a interferencia do Estado, é obrigatorio o ensino elementar desde 1825; no Saxe Altemburg desde 1807; no Saxe Coburgo Gotha, por creação dos regulamentos de Ernesto o Pio (1641 — 1675); no Saxe Weimar é regido por um acto de 1821, confirmado por novas disposições legislativas em 2 de maio de 1851; no Saxe Meiningen data de tempos immemoriaes; no Mecklemburg Schwerin, de 1768; no Mecklemburg Strelitz, de 1773; por lei de 25 de janeiro de 1847 vigora no Oldemburg; de 22 de outubro de 1827, no Hesse Eleitoral; de 25 de janeiro de 1847 no Reuss-Greiz; de 26 de novembro de 1837, no Reuss-Schleiz; de 6 de maio de 1852 e 9 de dezembro de 1865, no Schwarzburg-Sonderhausen; de 1838, no Hesse-Homburgo; de 6 de junho de 1835, na Saxonia (reino); de 1856, na Baviera; de 31 de dezembro de 1810, ratificada pelo regulamento de 1821 e decreto de 1 de junho de 1864, no Wurtemberg; de 15 de maio de 1834, em Baden; de 1868, na Hungria (1); de 15 de junho de 1846, na Escocia; de 1834, na Grecia; de 1814, na Dinamarca; de 18 de junho de 1842, na Suecia; de 22 de maio de 1869, na Noruega, onde aliás essa instituição existe simplesmente desde 1736. A Italia encarnou em lei essa idéa a 15 de julho de 1817 (2), e a está resolutamente executando. Portugal, onde o principio já se achava envolvido na lei de 20 de setembro de 1844, acaba de dar-lhe corpo formal e decisivamente na de 2 de maio de 1878. Emfim, a constituição da Bulgaria, promulgada, em Tirnova, aos 16 de abril de 1879, art. 78, nacionalizou tambem nesse estado a obrigação escolar.

Na Republica Argentina a obrigação acha-se decretada pelos regulamentos de varias provincias, e, « mais cedo ou mais tarde, terá força de lei nas outras. » A Bolivia firmou-a na constituição de 15 de fevereiro de 1878, art. 4.º (3)

Na Hespanha, onde aliás não tem effectividade pratica, essa instituição está reconhecida como legitima e impreterivel na legislação do ensino publico ha 30 annos. A lei de 9 de setembro de 1850, art. 7, deu-lhe a primeira sagração nacional; o projecto de reforma da instrucção submettido pelo governo ás côrtes em dezembro de 1876 firmava ex-

plicitamente a sua manutenção (1), a que adheriu o da comissão parlamentar, deposto em maio de 1877, assim como o definitivo em março de 1878, que a opposição ultramontana, irritada pela tentativa de diminuição da preponderancia do clero no ensino, fez adiar indefinidamente. A Turquia mesma, si não tem meios de executal-o, ao menos o abraça, desde a lei que reorganizou a instrucção publica em 1846.

E', emfim, immenso o horisonte actual dessa instituição: chega ás partes mais orientaes da Asia, onde, ha cerca de dez annos, que o Japão a fez sua (2), á Africa, onde o archipelago de Mascarenhas viu, em 1857, a colonisação, progressista sempre, da Inglaterra estabelecer-a, apezar da hostilidade clerical, para a ilha Mauricia (3); no continente australiano, á Polynesia, entre cujas ilhas a Nova Zelândia, as Filipinas e as Sandwich têm a fortuna de fruir os beneficos effeitos dessa disposição. No Paraguay mesmo, comquanto isso nunca chegasse a ter começo de realidade, um acto presidencial de 1831 adoptou decretoriamente o principio. Por toda a parte, em summa, onde a civilisação alonga as suas raizes,ahi penetra com ella, como um dos principios essenciaes da sua seiva, o ensino obrigatorio. « Da historia do desenvolvimento do ensino atravez do mundo civilisado », dizia, ha tres annos, nos Estados Unidos, uma autoridade escolar, o superintendente Philbrick, « decorre a illação de que a frequencia obrigatoria tende a alargar as raiaes, até onde estender os seus confins a instrucção publica. » (4)

Os Estados cuja legislação prescreve coercitivamente o ensino primario (não contando a Hespanha, o Paraguay e a Turquia, com uma area de 1.260.291 kilometros quadrados e 24.885.455 almas) abrangem uma superficie de 8.431.418 kilometros quadrados, com uma população superior a 265.774.439 habitantes, representando na mais esmagadora maioria a intelligencia, a liberdade e a riqueza contemporaneas. (5)

(1) « La primera enseñanza es obligatoria. » V. La ley de instruccion publica, discutida en España en 1878. Por d. CARLOS MARIA PENEN. Pag. 97 e segs.

(2) Exposition universelle de Vienne en 1873. France. Commission Supérieure. Rapports. Tome IV. Paris, Impr. Nation., MDCCCLXXV. Rapport de M. E. LEVASSEUR, membre du jury internat., sur l'instruction primaire et secondaire, p. 426.

(3) Decreto « for rendering compulsory the education of children in the colony. »

(4) Circul. of information of the Bureau of Education. N.º 2. 1879. Pag. 98.

(5) Eis a distribuição da área e população desses paizes, que extrahimos de informaçoes encontradas no Almanach de Gotha (1882), Whitaker's Almanack for 1882 (London, 1882), FRID. MARTIN, The Statesman's Year-Book for the Year 1882 (Lond., 1882) e ARNSWORTHY R. SCORFORD (Librarian of Congress): American Almanac and Treasury of Facts stat. financ., and politic. for the Year 1882. (New York, 1882).

Paizes	Kilometros quadrados	População
Allemanha.....	525 988,64	43 622 201
Alsacia-Lorena.....	14 508,10	1 571 971
Austria-Hungria.....	624 254,41	37 741 435
Bolivia.....	1 297 253	2 325 000

(1) Onde aliás já existia desde a primeira metade do seculo XVII, e, depois da interrupção determinada pelo dominio alternativo da Turquia e da Austria, foi restabelecido, no seculo XVIII, por Maria Theresza, « a testa coroada que já fez mais pela instrucção. » A consequencia é que, na Hungria, a estatistica dos analphabetos reduz-se apenas a 30%; e que 75% da população adstricta á escola elementar (6 a 12 annos) a frequentam regularmente; é, ainda, que a escola repetitoria é frequentada por 55% das creanças obrigadas a ella (12 a 15 annos). V. DR. APATUX: L'enseign. publ. en Hongrie. Na Rev. Int. de l'enseign., 1882, maio, n. 5, p. 432-4.

(2) Já desde 1839, pela lei piemontesa de 13 de novembro desse anno, que serviu de base á reorganizaçao do ensino nas outras provincias italianas successivamente encorpo adas no reino actual, arts. 326 e 327, era obrigatoria a instrucção elementar.

(3) Annuaire de légis. étrangère, publié par La Société de lég. comparée. 8.º an. Paris, 1879—Pag. 764.

D'entre os Estados europeus excluam-se, até ha pouco, dessa communhão apenas a Russia, a Hollanda, a Belgica e a França.

A França, porém, acaba de assumir o seu logar de honra nessa magnifica assembléa. E' um dos ultimos onde ella vingará definitivamente, posto seja um dos primeiros onde a semente se lançou. Os Estados Geraes de 1560 reclamaram, de feito, entre as representações da nobreza, adepta, a esse tempo, da religião reformada, que « os paes e mães fossem constrangidos pelos senhores e juizes ordinarios, sob pena de multa, a mandar os filhos á escola »; pensamento que prevaleceu onze annos depois em Navarra, nos dias de Joanna d'Albret, mais tarde, em 1582, numa petição da nobreza de França a Henrique III. e nos decretos de Henrique IV, que, em 1590, poz aos paes esse preceito, intimando aos juizes reaes a punição dos infractores. O proprio Luiz XIV e Luiz XV, bem que sob espirito diverso, e absolutamente condemnavel, não desconhecera a efficacia do principio, que aliás os dragões dessa corrompida tyrania não eram certamente os mais proprios para fecundar. Não admira, porém, que tão laboriosa houvesse de ser a lucta pela sua incorporação systematica á organização do ensino popular, quando o genio prodigioso de Mirabeau, cuja cabeça dir-se-hia conter a politica inteira da revolução em toda a immensidade dos seus futuros problemas, não comprehendeu o caracter necessario, nem previu o futuro victorioso dessa idéa. Acreditava ainda em que, para extinguir a ignorancia, bastava a multiplicação e o aperfeiçoamento das escolas.

Mas a evidencia dos factos dia a dia foi-se tornando mais implacavel contra esse erro. Viu-se que, em dois departamentos, por exemplo, igualmente dotados de escolas,

como o Meurthe e o Finisterra, a média dos analphabetos, em 1866, avaliada sobre a base dos alistamentos militares, era de 0,99 p. 100 no primeiro e 52,25 no segundo (1); viu-se que, na classificação escolar dos departamentos, effectuada em 1862, aquelle cuja população póde passar por menos indifferente, e cuja administração por mais activa, estava no 13º logar, com uma proporção de 7,7 analphabetos, seguindo-se outros departamentos de ordem sempre elevada, numa gradação cada vez mais baixa, como o Rhodano no 17º, o Gironda no 41º, o do Norte, conhecido pela sua riqueza, no 56º, com uma proporção de 31,9 %; viu-se que, sem embargo de todos os progressos realizados na instrucção publica de 1863 em deante, a porcentagem da ignorancia não descia senão com a mais deploravel morosidade. (2)

A força irresistivelmente persuasiva da realidade mais palpavel triumphou, por fim, de todas as resistencias, calando fundo no animo nacional. As antigas palavras de Cousin, ao voltar da Allemanha convencido pelo estudo immediato das instituições escolares dos paizes de além-Rheno, entraram a vibrar na opinião, com a energia que só então lhes podia infundir a sonoridade de uma atmosphera preparada para as echoar em todos os espiritos. Segundo elle, « a instrucção necessaria ao conhecimento e á pratica dos nossos deveres é, de todos os deveres, o primeiro, e constitue uma obrigação social tão rigorosa quanto a do serviço militar »; segundo elle, ainda, a lei que, fundada neste principio impuzesse essa obrigação, seria, além de legitima em si mesma, absolutamente indispensavel. « Não conheço », ajuntava, « um só paiz, onde, faltando ella, a instrucção popular floresça. » (3)

Varias tentativas do governo mallograram-se, é certo: a do projecto Carnot em 1848, a do projecto Duruy em 1865, a do projecto Julio Simon em 1872 e a do projecto Waddington em 1877; mas a do projecto Barodet, apoiada e desenvolvida no projecto Paulo Bert, que a commissão respectiva offereceu á camara dos deputados em dezembro de 1879, resolveu definitivamente a questão, incorporando ás instituições francezas o ensino obrigatorio. « Mais de seiscentas mil crianças de seis a treze annos não frequentam as escolas, e, pois, não recebem instrucção quasi nenhuma. Frustraram-se todos os meios persuasivos e estimulantes; alguns annos faz já que nada se conquista a essa especie de *caput mortuum*, mantida quasi fixamente no mesmo nivel pela indifferença, pela ignorancia, pela cobiça e pela miseria. » (4) E' a esse estado que vem remediar activamente o art. 4º da reforma de março deste anno.

Paizes	Kilometros quadrados	População
Buenos Ayres.....	241.320,43	493.407
Bulgaria.....	63.972	1.995.701
Dinamarca.....	38.302	1.969.039
Escocia.....	78.895,20	3.734.370
Estados Unidos (comprehendendo Arizona, Columbia, California, Connecticut, Carolina do Sul, Kansas, Massachussets, Michigan, Maine, New Hampshire, New Jersey, New York, Ohio, Texas, Vermont, Washington).....	1.749.310	48.012.074
Felippinas (ilhas).....	300.000	6.300.000
França.....	528.571,99	36.905.788
Grecia.....	65.229	2.067.775
Inglaterra e Galles.....	151.029,08	25.963.286
Italia.....	296.322	28.437.091
Luxemburgo.....	2.587,45	200.570
Mauricia (ilha).....	1.914	357.339
Noruega.....	318.195	1.806.900
Ontario.....	279.139	1.913.460
Portugal.....	92.828	4.745.124
Sandwich (ilhas).....	17.008	57.985
S. Salvador (republica).....	445.900	2.534.400
Suecia.....	405.721	4.578.901
Suissa.....	41.389	2.846.402
Victoria.....	229.078	858.582
Zelandia (Nova).....	270.053	(europ.) 381.160
Japão.....	382.447	34.338.479
	8.431.418	265.774.139

(1) J. SIMON: *L'école*. Ed. de 1874. Pag. 226.

(2) J. SIMON: *Op. cit.*, pag. 227.

(3) V. COUSIN: *Rapport sur l'état de l'instruction publique dans quelques pays de l'Allemagne*.

(4) PAUL BERT: *Rapport présenté à la chambre des députés sur la loi de l'enseignement primaire*. Paris, 1881. Pag. 9.

Emquanto á Belgica, o retardamento dessa reforma tem a sua explicação nas influencias ultramontanas. Entretanto, as prerogativas do Estado já se acham reconhecidas alli por um dos chefes do partido catholico. « O legislador estabeleceu, no art. 6º da lei », dizia, numa circular official, em 1843, o ministro Nothomb, « o programma da instrucção que ao povo assiste o direito de reclamar dos que trazem a seu cargo velar pelos interesses delle, *minimo de conhecimentos que o Estado tem, por sua parte, o direito de exigir legitimamente de todos os cidadãos.* »

As difficuldades que a falta do ensino obrigatorio tem opposto, na Hollanda, ao derramamento da instrucção popular são caracteristicas. Num paiz onde o estado pedagogico da escola se avartaja talvez ao da Prussia, e rivalisa com o de Wurtemberg, Saxonia e Zurich; onde o mestre primario « é talvez o melhor da Europa », na estimativa de apreciadores competentes; onde, enfim, governo e povo applicam os mais intimos e conscienciosos esforços á debellação da ignorancia, a estatistica dos analphabetos, contudo, num periodo sufficientemente largo para autorizar uma indução bem fundada, comprova, com os mais expressivos algarismos, a força dessa tenacidade com que as populações analphabetas, abrigadas á sombra dessa falsa liberdade, que um dos mais esclarecidos escriptores liberaes chamou « a liberdade da ignorancia », resistem ás mais sabias instituições escolares. Eis, de facto, sobre o total dos habitantes a porcentagem dos analphabetos alli, de 1846 a 1870:

1846.....	24,39 %
1855.....	22,02
1860.....	20,15
1865.....	18,24
1868.....	15,33

Significam estes numeros o exiguissimo progresso de 9,06 % em quasi um quarto de seculo, numa das nações onde o ensino publico se acha mais admiravelmente favorecido. Mas esse progresso teria ao menos estabilidade? Não; porque, nos dois annos seguintes, o numero de analphabetos subiu:

Em 1869.....	16,24 %
» 1870.....	16,29

E' uma especie de tremedal, de onde o paiz se não desenvencilha senão penosissima e morosissimamente, a poder de esforços extenuantes, com o risco, ainda em cima, de perder, em tristes alternativas, as vantagens já obtidas, tornando a immergir, e profundar-se na massa lodosa e inerte, que lhe embaraça os movimentos.

E' assim que os proprios Paizes-Baixos têm soffrido os perniciosos effeitos dessa repugnancia á adopção do regimen compulsivo.

Mas o principio deste regimen já está latente na disposição, aliás iniqua (porquanto deixa impunes os abastados, que condemna á privação dos subsidios da beneficencia official os indigentes, cujos filhos não comparecerem á

escola. Mas, demais, o ensino obrigatorio constitue serio empenho, e é artigo do programma dessa adeantada parte da opinião publica a que se deve a revisão da lei de 1857. Mas ainda, o governo, durante os debates da reforma escolar de 1878, affirmou solemnemente a punibilidade legal da incuria dos paes na instrucção elemental dos filhos, apoiando o adiamento das medidas coercitivas em simples conveniencias de occasião. Mas, enfim, a propria lei de 17 de agosto de 1878, com as providencias do titulo VII, que submete á inspecção municipal a frequencia nas escolas particulares, assim como a das lições em domicilio privado, determinando incentivos á assiduidade, encerra já « provavelmente, a serventia de uma *transição* para o ensino obrigatorio, » na idonea opinião de um homem de estado hollandez. (1) Tudo nos convence, pois, de que a resistencia contra elle, neste paiz, está por pouco; de que dentro n'um periodo não longo, será, na Hollanda, instituição nacional esse principio, o qual aliás já se associa ás tradições de varias provincias suas, como o Luxemburgo no regulamento de 1586, a de Drenthe no de 1630, a de Over-Yssel no de 1688.

A Russia é, pois, o unico paiz europeu onde a obrigação escolar não existe, ou não está destinada a existir num futuro muito proximo. Entretanto alli mesmo esse principio vence terreno. Emquanto a recente lei do serviço militar procura contribuir poderosamente para fazer da instrucção primaria um dote appetecido pelo povo, reduzindo a um anno o serviço nas fileiras, para os cidadãos russos « que possuirem os conhecimentos elementares ministrados nas escolas primarias » (2), a idéa do ensino obrigatorio recebe já um começo de applicação nas provincias balticas; orgãos da imprensa que o reputam, não simples medida de utilidade, mas « corollario indispensavel da reforma militar »; assembleas provinciales, como a do districto de Constantino-grad (governo de Poltava) em 1866, a do de Escopine (governo de Riazan) em 1871 e, mais recentemente, a do de Ossa (governo de Perm), representam á corôa, solicitando um acto que imprima o caracter de necessidade civica á frequencia escolar,— pensamento que aliás, por deliberação propria, adoptou, ha annos, o conselho municipal de Lvovskaia-Varejka.

A efficacia dessa instituição, que tende a entrar numa phase de desenvolvimento mais amplo, abrangendo não sómente o circulo das escolas elementares, como o das de aperfeiçoamento, dominicaes ou nocturnas, o que se verifica, por exemplo, na Austria, na Baviera, na Saxonia, na Suecia,— não tem falhado, senão onde as autoridades a não podem, ou não querem executar.

Com a mais plena razão attribuiam os homens mais competentes, como E. Rendu, ha

(1) M. GODEFROI (antigo ministro da justiça, deput. á segunda camara dos Estados Geraes), no *Annuaire de législat. étrang.* 1879. Pag. 517.

(2) HIPPEAU: *L'instr. publ. en Russie*, p. 58—63.

vinte e sete annos, o despovoamento das escolas e o numero enorme de analphabetos a esse illimitado direito de soberania, de que se tem deixado gozar os paes e patrões sobre as creanças por quem são responsáveis.» (1) Assim, enquanto os amigos da instrucção popular, na França, não têm cessado, até ha pouco, de assignalar, entre alguns progressos parciaes, a inferioridade geral daquelle povo entre as nações florescentes do mundo civilizado, no tocante ao ensino publico, imputando tão lastimaveis resultados a essa lacuna fundamental; enquanto ainda ha alguns annos, punham em relevo, no seu paiz, a extraordinaria proporção de 27 analphabetos por 100 habitantes.—essa percentagem no grão-ducado de Baden, em 1864, entre as camadas infimas da população, era de 2 a 5 nos dois sexos; na Baviera, a dos soldados que liam e escreviam mal, não excedia de 8; na Prussia, não passava de 3, e a 17, 4 % da população de idade escolar attingia a proporção dos que frequentavam a escola; subindo ainda mais nas provincias da Austria inferior e superior, no Tyrol, na Bohemia, na Moravia, onde se elevava a 98, 5 %, até a Saxonia, onde se presenciava o phenomeno expressivo de frequentarem a escola todos os individuos inscriptos no censo da obrigação escolar. (2) E' caracteristico, a este respeito, o facto, occorrido num regimento de um dos pequenos Estados allemães, cujo coronel, descobrindo, entre os seus 800 soldados, quatro incapazes de ler, sentiu-se attonito com essa numerosa percentagem de analphabetos, ao ponto de mandar abrir inquerito, para lhe verificar a causa. No imperio austriaco o regulamento geral de 1774, firmando os meios coercitivos, imprimiu immediatamente extraordinario impulso á instrucção. Em parte nenhuma então se progrediu tanto. No Salzkammergut a proporção entre a frequencia e a população escolar ascendeu rapidamente de 24 a 66 %.

Nos Estados Unidos, onde o ensino obrigatorio, segundo o assentimento geral, tem sido um auxiliar eficaz do desenvolvimento da instrucção (3), uma autoridade escolar, M. Harris, registrando o bom exito dos jardins de creanças em S. Luiz, e fazendo notar que os filhos das familias pobres, supposto mais carecentes dessa instituição, concorreriam mais difficilmente que os das abastadas, reflectia: «Tão certo é que a ignorancia, entregue a si mesma, não é capaz de corrigir-se, enquanto administradores intelligentes não provejam á sua cura.» (4)

Na Italia, conforme o testemunho de Laveleye durante a sua ultima viagem áquella região, o ensino obrigatorio, legislado ha cinco annos, vai-se executando com os melhores

resultados, não tendo encontrado resistencias, e esperando-se, até que, nas grandes capitães, alcance quasi dispensar a arma das penalidades. (1)

A Inglaterra propriamente dita, da qual dizia Eug. Rendu em 1853, ser, «de toda a Europa, o paiz onde menos diffundida se achava a instrucção», e onde o desenvolvimento escolar foi comparativamente moroso até ha doze annos, passou por uma notavel acceleração no seu desenvolvimento desde a lei de 1870. Basta reparar em que, nos seis annos de 1865 a 1870, o numero de escolas inspeccionadas cresceu apenas 2.121, ou 153,5, termo médio, por anno, e o numero de alumnos presentes 483.883, ou, termo médio annual, 80.647,16; ao passo que de 1870 a 1879 se adicionaram ás existentes mais 8.180 escolas, ou 908,88 annualmente, e 1.557.309 alumnos, ou, média por cada anno, 173.034. O progresso, portanto, no segundo periodo avantajou-se ao do primeiro numa razão superior a 100 p. 100.

Annos	Escolas	Alumnos
1865	6.865	1.081.483
1866	7.434	1.116.374
1867	7.691	1.211.301
1868	8.051	1.332.333
1869	8.392	1.448.239
1870	8.985	1.563.362
1871	9.521	1.651.169
1872	10.751	1.737.002
1873	11.911	1.911.542
1874	13.084	2.093.180
1875	14.067	2.271.721
1876	14.815	2.448.299
1877	15.187	2.633.198
1878	16.293	2.944.427
1879	17.166	3.122.672 (2)

Em summa, o principio da obrigação legal tende a produzir em toda a parte os mesmos effeitos que na Alemanha, «onde universalizou a instrucção.» (3) A este respeito já não ha hoje um escriptor de merito, que divirja. Todos são contestes na affirmativa exarada, ha mais de dez annos, por Baudouin: «Devo dizer inteira a verdade», escrevia elle, «qualquer que seja a minha opinião pessoal, e ainda arriscando-me a contrariar respeitaveis convicções: onde quer que é obrigatoria a escola primaria, a instrucção está copiosamente derramada.» (4)

E' a mesma verdade consagrada com a maior solemnidade pelas exposições internacionaes. Já na de Londres, em 1862, o jury internacional da classe XXIX, dedicada ao ensino, no seu relatorio ao Conde Granville, presidente dos commissarios da rainha, enunciara-se assim: «Hoje todos os povos civili-

(1) Eug. RENDU: *De l'éduc. populaire dans l'Allem. du Nord*, pag. 439.

(2) *Séance des cinq Académies de l'Institut, du 16 aout 1864*. Disc. do general A. MORIN, pag. 10.

(3) BUISSON: *Rapport sur l'instr. prim. à l'exposit. de Philadelph.*, pag. 671.

(4) BUISSON: *Op. cit.*, pag. 210.

(1) LAVELLÉ: *Lettres d'Italie*. 1880. Pags. 45, 66, 231.

(2) Estatística das escolas e alumnos presentes de 1865 a 1879, extrahida do *Statistical Abstract*, etc., pag. 113.

(3) Eug. RENDU: *De l'éduc. popul. dans l'Allem. du Nord*, pag. 142.

(4) *Rapport sur l'état. act. de l'enseignement en Belg., en Allem. et en Suisse*, pag. 111.

sados comprehendem que, para assegurar o seu futuro, e consolidar, ou propagar os princípios que constituem o fundamento e a honra do mundo moderno, cumpre-lhes considerar como interesse social de primeira ordem a educação das gerações novas. A Prussia e os demais Estados do Zollverein, onde a instrução tem sido erigida em dever legal, como nos Estados scandinavos e na Suissa, occupam com estes, quanto á instrução do povo, o primeiro lugar na Europa. » (1) Na exposição de 1867, em Paris, o relatório do grupo concernente aos melhoramentos da condição physica e moral do povo exprimia-se nestes termos: « O ponto principal para que parece chamarem a atenção os documentos escolares reunidos na exposição, é incontestavelmente a necessidade de proporcionar, mediante a escola diurna ou nocturna, a todos os habitantes de todo paiz que presuma de civilizado os elementos indispensaveis do ensino primario. » (2)

Pelo que toca especialmente á Allemanha, hoje, naquella paiz, « ainda entre os mais decididos conservadores, ninguem se lembraria de controverter o ensino obrigatorio. » (3)

Tudo, portanto, concorria para assentar em nós a mais profunda convicção de que, sem o principio da obrigação legal, firmemente applicado, é irrealizavel a instrução popular. O sentimento desse dever — o dever escolar (*Schulpflichtigkeit*), na expressão allemã (4) — o primeiro dos deveres civicos, hoje, entre os povos civilizados, esse dever que faz da instrução uma necessidade não menos imperiosa que a do serviço militar e a das prestações fiscaes, esse dever que constitue a frequencia da escola no caracter de uma contribuição não menos sagrada que a do imposto pecuniario e o tributo de sangue — esse sentimento não se infunde a um povo senão mediante uma legislação energica, ainda que sem immoderação, e virilmente executada.

A adaptação de semelhante idéa ás nossas provincias fóra dos centros populosos encontraria difficuldades insuperaveis; além de que, neste assumpto, abrangido na competencia constitucional das assembléas provinciaes, não cabe ao parlamento intervenção *directa*. Quanto á capital do Imperio, porém, não ha senão obstaculos perfeitamente venciveis, si os poderes nacionaes comprehenderem a sua missão, e souberem querer cumpri-la.

(1) *International Exhibition, 1862. Reports by the juries on the subjects in the 30 classes into which the exhibition was divided.* London, 1863.

(2) *Rapports du jury international.* 1868. Tomo XIII, pag. 41.

(3) MICHEL BRÉAL: *Quelques mots sur l'instruction publ. en France.* Paris, 1873. Pag. 49.

(4) Referindo-se a essa expressão e á de *Dienstpflichtigkeit* (serviço militar), dizia Cousin: « Estas duas palavras resumem a Prussia inteira: encerram o segredo da sua originalidade como nação, da sua força como Estado, e contêm o germen do seu futuro. » E Saint-Marc-Girardin: « Cada qual, na Allemanha, é *Schulpflichtig*, do mesmo modo como *Dienstpflichtig*, obrigado ao serviço militar, o *Steuerpflichtig*, obrigado a pagar o imposto, contribuinte. Os cidadãos devem ao Estado o habilitarem-se a ler, tanto quanto lhe devem o empunhar armas e concorrer com os tributos. » *De l'instruction intermédiaire dans le midi de l'Allemagne.* 1835. Pag. 70.

A vossa comissão, pois, associa-se aqui ao decreto de 19 de abril.

Cumpre consignar, porém, que a idéa tem, nesta capital mesma, suas antecedencias, bem que irregulares e estereis. O reg. n. 1331 A, de 17 de fevereiro de 1854, art. 64, preceitua, com effeito:

« Os paes, tutores, curadores, ou protectores, que tiverem em sua companhia meninos maiores de 7 annos sem impedimento physico ou moral, e lhes não derem o ensino pelo menos do primeiro gráu, incorrerão na multa de 20\$000 a 100\$000, conforme as circumstancias.

« A primeira multa será dobrada na reincidencia, verificada de seis em seis mezes.

« O processo nestes casos terá logar ex-officio, da mesma sorte que se pratica nos crimes policiaes. »

Esse acto é incontestavelmente uma exorbitancia dessas tão habituaes ao executivo entre nós; porquanto o decretar a instrução obrigatoria em toda a parte se repulou sempre materia legislativa, e a autorização parlamentar de 17 de setembro de 1851, em que se estriba aquelle regulamento, e que habilitava o governo para a reforma do ensino primario, não continha sobre esse ponto especialissimo a delegação especial que se requereria. Aduz-se, todavia, o facto com o fim de mostrar que, já ha vinte e oito annos, a administração do paiz tinha por opportuna a innovação.

Como era natural, porém, não se tratando simplesmente de acclamar um principio, mas de crear um largo serviço, e sancionar, mediante cautelas repressivas, encargos novos, o que de todo em todo se omitira, essa tentativa frustrou-se na obscuridade, sem o minimo principio de execução.

Cumpre, contudo, lembrar que mereceu a adhesão de dois dos nossos mais intelligentes e graves estadistas, dois dos raros que, no Brazil, se têm occupado illustradamente com as necessidades intellectuaes da patria. Alludimos aos conselheiros Euzébio de Queiroz e Paulino de Souza.

Aquelle dizia, ha dezenove annos: « O principio da instrução obrigatoria, admitido pelo regulamento de 17 de fevereiro de 1854. . . . impõe deveres ao governo, que é difficil, mas necessario, cumprir. » (1)

« *Partidário do ensino obrigatorio*, escrevia, sete annos mais tarde, o segundo, « *teria eu já posto em pratica a disposição do art. 64 do decr. n. 1331 A, de 17 de fevereiro de 1854, se não me faltassem os meios de executal-a.* » (2)

O que a inspectoría geral, em 1863, e o ministerio do imperio, em 1870, consideravam como de necessidade immediata, mais que tempo é de levar-o a effeito em 1882.

Essa opinião, affirmou-a ainda, nesta camara, em um discurso muito notavel, aos 6 de

(1) Relatório do inspector geral da instrução prim. e secund. no municipio neutro, em 1863, pag. 3.

(2) Relatório do ministro do imperio á assembl. ger. legisl., 1870, pag., 38.

agosto do mesmo anno, o conselheiro Paulino de Souza. « Com relação ao ensino primario » (foram palavras suas), « vou ao ponto de entender que os poderes publicos devem impol-o como obrigação a todos os que estão na idade escolar... O Estado tem o direito de obrigar os paes, os tutores, os encarregados, enfim, de qualquer individuo na idade escolar a fazel-os aprender a ler e escrever. » E S. Ex. declarava que « pretendia fazer o primeiro ensaio nesta côrte. »

Tres annos depois (17 de março de 1873) o deputado Cunha Leitão submettia a esta casa um projecto, em cujo systema a instrucção obrigatoria assumia os vastos ambitos de uma instituição commum ao paiz todo.

A 23 de julho de 1874 um dos brazileiros que, no governo e no parlamento, mais serio interesse têm revelado pelo ensino publico mostrando-se na altura de idéas cujo character progressista muito o honra, o conselheiro João Alfredo, lançava n'uma combinação de alvitres, em geral previdentes e praticos, as bases dessa reforma para o municipio da côrte. A vossa commissão não hesitou em inspirar-se por varias vezes nesse trabalho, mui distincto, sem duvida alguma, pelo seu consideravel merecimento.

Estudando as condições de execução da idéa, o primeiro ponto que naturalmente se impõe á attenção, consiste em determinar a idade inicial e terminal da frequencia imperativa. Quaes, a este respeito, as indicações da experiencia?

Nos paizes de que pudemos colligir informações, esses limites fixam-se na escala seguinte:

— 5—12 annos.....	Grecia.
— 5—13.....	Lichtenstein.
» » (no campo ;— 14 nas cidades)....	Saxe Meinigen.
— 5—14.....	Inglaterra.
— 6—9.....	Italia.
» ».....	Hespanha.
— 6—10 (sexo feminino ;— 12, sexo masculino).....	Ilha Mauricio.
— 6—12.....	Portugal.
» ».....	Gallicia.
» ».....	Istria.
» ».....	Zurich.
» » (sexo feminino ;— 14 sexo masculino).....	Zug.
— 6—13.....	Buenos Ayres (provincia).
» ».....	Baviera.
» » (sexo feminino ;— 14 sexo masculino).....	Genebra.
» ».....	Waldeck.
» ».....	França.
» ».....	Japão
— 6—14.....	Saxonia (reino).
» ».....	Nassau.
» ».....	Hamburgo.
» ».....	Wurtemberg.
» » (sexo feminino ;— 15, sexo masculino).....	Anhalt.

— 6—14.....	Hesse-Darmstadt.
» ».....	Hesse-Homburgo.
» ».....	Hesse-Eleitoral.
» ».....	Lippe-Detmold.
» ».....	Oldemburgo.
» ».....	Reuss-Greiz.
» ».....	Reuss-Schleiz.
» ».....	Saxe-Coburgo-Gotha.
» ».....	Schwartzburgo-Sonderhausen.
» ».....	Austria.
» ».....	Tessino.
— 6—15.....	Berne.
» ».....	Hungria.
» ».....	Lucerna.
— 6—16.....	Carolina do Sul.
— 6—18.....	Texas.
— 7—13.....	Uri.
» ».....	Appenzell (Rhod Int.)
— 7—14.....	Prussia.
» ».....	Alsacia-Lorena.
» ».....	Baden.
» ».....	Neufchatel.
» ».....	Vaud.
» ».....	Schwytz.
» » (regra geral)	Suecia.
— 7—15.....	Noruega.
» ».....	Dinamarca.
» ».....	Valais. (1)
» ».....	Sion.
» ».....	Friburgo.
» ».....	Soleure.
» ».....	Republica de S. Salvador.
— 8—13.....	California.
— 8—14.....	Massachussets.
» ».....	Arizona.
» ».....	Conneticut.
» ».....	Michigan.
» ».....	New Hampshire.
» ».....	New Jersey.
» ».....	New York.
» ».....	Nevada.
» ».....	Ohio.
» ».....	Vermont.
» ».....	Kansas.
— 8—16.....	Washington.
— 9—14 (nos logares onde a frequencia é difficil).....	Suecia.
— 9—15.....	Maine. (2)

(1) Nesse cantão suizo a idade escolar prolonga-se alem dos 15 annos, si então o individuo não provar instrucção sufficiente. Lei de 4 de junho de 1873. (*Annuaire de légis. étrangère.* 7^e année, Paris, 1878. Pag. 646.)

(2) Quanto aos pontos do mundo, onde ainda não vigora a lei da instrucção obrigatoria, eis algumas informações acerca dos limites adoptados para a idade escolar :

Hollanda.....	6—12 annos
Oregon.....	4—20 »
Wisconsin.....	» » »
Florida.....	4—21 »
Montana.....	» » »